

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 43

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 30 de março de 2006

## Alepe acata em segunda discussão PCCV de servidores

### Substitutivo a projeto da saúde inclui acordos firmados com funcionários do Detran e UPE

**A**pós mais uma rodada de negociações entre os servidores e o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa aprovou, por unanimidade, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1258/06, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos funcionários da Secretaria de Saúde. O substitutivo, apresentado pelo Executivo em segundo turno, inclui os acordos firmados com os servidores do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e da Universidade de Pernambuco (UPE). A proposta também recebeu a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do deputado Sebastião Oliveira Júnior (PL), possibilitando que os funcionários da saúde à disposição de unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham, também, o direito à progressão na carreira. Hoje, a matéria é apreciada em redação final e, em seguida, será encaminhada para sanção do governador Jarbas Vasconcelos (PMDB).

Outras oito emendas ao Projeto nº 1258/06 foram retiradas por solicitação do autor, deputado Isaltino Nascimento (PT). Entre elas, a que incluía os médicos no quadro de nível superior e definia uma gratificação a fim de garantir a atual remuneração da categoria, que é maior que a dos demais profissionais da área. A emenda gerou grande discussão. "Temos uma luta na área de saúde e nossa ação política tem sido pautada pela seriedade e ética. O Governo é que criou uma confusão muito grande ao não atender aos princípios do SUS e tratar de forma diferenciada aqueles que têm ações iguais. Nossa intenção era negociar, mas, como não houve a disposição pelo Executivo, pela pressão política, somos obrigados a retirar as proposições", explicou Isaltino. Os deputados Sílvio Costa (PMN) e Pedro Eurico (PSDB) salientaram a inconstitucionalidade dessa emenda. "Esta Casa não tem a prerrogativa de aumentar ou diminuir salários", apontou Costa.



FERNANDO SILVA

**PLENÁRIO** - Hoje, matéria será apreciada em redação final e seguirá para sanção

Os pareceres das Comissões Permanentes à emenda de autoria de Oliveira Júnior e ao substitutivo do Governo foram emitidos em Plenário. Os deputados Sebastião Oliveira, Alf (PTB), Teresa Leitão (PT), Pedro Eurico,

Augusto César (PTB), Néilson Pereira (PCdoB), Mavriel Cavalcanti (PFL) e Ana Cavalcanti (PP) participaram da discussão. Na análise do projeto, no entanto, usaram a tribuna os deputados Sílvio Costa, Sérgio Leite (PT), Roberto

Leandro (PT) e Néilson Pereira, que ressaltaram o "descaso e a falta de sensibilidade do Governo Jarbas com o funcionalismo público".

**REAJUSTE** - Por decisão da Mesa Diretora da Casa, visando aguardar a discussão entre os policiais civis e a

Secretaria de Defesa Social sobre o PCCV desses profissionais, foi retirado da pauta de ontem o Substitutivo nº 01 ao Projeto nº 1244/06, que prevê reajustes salariais de até 10% para diversas categorias. Com isso, a Assembleia realizará uma reunião extraordinária, amanhã, às 10h, a fim de analisar a redação final do projeto. Ontem, o Plenário da Assembleia ainda aprovou, em segunda discussão, as proposições que definem reajuste de 10% aos servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Pela manhã, o Substitutivo nº 01 ao Projeto 1244/06 havia sido aprovado pela Comissão de Administração Pública. A relatora da matéria no colegiado, Teresa Leitão (PT), destacou que as modificações contemplaram "grande parte das reivindicações feitas pelos servidores". O presidente da Comissão, José Queiroz (PDT), criticou "o atraso do Governo em enviar os substitutivos".

## Ciência e Tecnologia

### Colegiado e secretários visitam Eteepam

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática da Alepe cumpriu mais uma etapa no processo de recuperação da Escola Técnica Estadual Professor Agamenon Magalhães (Eteepam). Ontem, o presidente do colegiado, deputado João Fernando Coutinho (PSB), convidou os secretários estaduais Cláudio Marinho, de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, e Mozart Neves, de Educação,

para averiguar as instalações da unidade de ensino.

Diante de estudantes e professores, os secretários se comprometeram a reabrir o processo de licitação das obras até o dia 20 de abril. "Vamos retomar as obras com recursos do Proep", garantiu Marinho, referindo-se ao Programa de Expansão da Educação Profissional, que é coordenado pelo Ministério da Educação. "O

Governo do Estado também deverá investir na restauração da escola", complementou.

Segundo Mozart Neves, "o Governo também está empenhado em capacitar professores e retomar os cursos técnicos da Eteepam". O secretário deu um prazo de seis meses para o reinício das aulas nos cursos de Química e Edificações. "Até o final deste ano, também pretendemos

retomar o curso de Design", salientou Mozart.

Hoje, será assinado um Termo de Ajustamento de Conduta no Ministério Público do Estado. De acordo com João Fernando, a proposta foi elaborada com o objetivo de garantir o cumprimento das ações. "Nosso objetivo está sendo atendido, na medida que o Governo demonstra sensibilidade com a causa."



FERNANDO SILVA

**RECUPERAÇÃO** - Mais uma etapa de discussões

# Deputado defende reabertura de comarcas

## Governo do Estado deverá apoiar medida

A reabertura de comarcas da 3ª entrância nos municípios de Caruaru e Olinda, no Agreste e Região Metropolitana do Recife, respectivamente, foi defendida pelo deputado Roberto Liberato (PFL). O parlamentar se reuniu, ontem, com o vice-governador Mendonça Filho (PFL), diversos magistrados e o prefeito de Caruaru, Tony Gel (PFL), para tratar do assunto.

De acordo com Liberato, o Governo do Estado se comprometeu a apoiar o pleito. À tarde, o prefeito Tony Gel e juizes da Comarca de Caruaru se reuniram com o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Fausto Freitas, para solicitar a criação de um projeto de lei restaurando a 3ª entrância em Caruaru e Olinda. "Após a



**PLEITO** - Liberato quer 3ª entrância em Caruaru e Olinda

aprovação desse projeto na Alepe, outras comarcas poderão lutar por esse benefício", salientou o deputado.

Segundo a assessoria de imprensa do TJPE, somente juizes de comarcas de 3ª entrância podem ser nomea-

dos desembargadores. Para que uma comarca seja elevada da 2ª para a 3ª entrância, são avaliados alguns critérios, como o crescimento demográfico e o número de eleitores do município.

## Saúde

# Gestão do Dom Moura recebe elogios

As melhorias na estrutura do Hospital Dom Moura, em Garanhuns, no Agreste, foram ressaltadas, ontem, pelo deputado Soldado Moisés (PSB), que esteve no local na última sexta-feira (24). "O hospital é um exemplo de administração com poucos recursos, mas com habilidade e boas idéias de gerenciamento", salientou, informando que o

estabelecimento tem 530 funcionários, atende a 21 municípios da região e oferece serviços de cirurgia, ortopedia, maternidade e ambulatórios.

Segundo o parlamentar, a população não enfrenta filas na unidade de saúde para ser atendida; as instalações são limpas e desinfetadas; as enfermarias estão equipadas; a farmácia tem di-

versos medicamentos; e os funcionários estão motivados, devido à implantação de programas de valorização ao desempenho profissional. "Há oito meses, o tenente da Polícia Militar Hudson de Moura Souza assumiu a administração do local. Com habilidade, conseguiu negociar a dívida de R\$ 1 milhão e, hoje, administra a entidade com uma renda mensal de R\$ 150 mil."

O deputado enumerou outras realizações da atual gestão do Dom Moura, como a recomposição do estoque de remédios, a construção de uma unidade de terapia semi-intensiva e de uma ala pediátrica. "Em breve, o hospital contará com novas ambulâncias, será construída a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e implantado um programa de coleta seletiva de lixo, incluindo o hospitalar", acrescentou.



**MOISÉS** - Parlamentar citou melhorias estruturais

## Olimpíada

# Estudante de Petrolina é destaque

A Olimpíada do Conhecimento, realizada entre os dias 6 e 14 de março, no Centro de Convenções, em Olinda, e promovida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), voltou a ser destacada na Alepe. Na tarde de ontem, o deputado Geraldo Coelho (PFL) parabenizou a jovem Raissa Rachel Salustriano da Silva pelo terceiro lugar conquistado na categoria Confeitaria. "Quero ressaltar o desempenho de Raissa, que é de Petrolina, no Sertão do São Francisco, local que recebeu, recentemente, investimentos de cerca de R\$ 12 milhões do Senai", comemorou.

Para Coelho, o trabalho do Senai em capacitar jovens para o mercado de trabalho merece destaque. "A entidade tem trabalhado com bastante competência, dando oportu-



**COELHO** - Reconhecimento

nidades para que eles se firmem profissionalmente", afirmou o pefelista, parabenizando, também, o candidato ao Governo do Estado pela Frente Trabalhista e presidente da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), Armando Monteiro Neto (PTB), pelo desempenho obtido na organização da olimpíada.

## Senado

# Candidatura de Queiroz tem apoio

A candidatura do deputado José Queiroz (PDT) para disputar uma cadeira no Senado foi apoiada, ontem, pelo parlamentar Guilherme Uchôa (PDT). Ele defendeu que Queiroz é o melhor nome em Pernambuco para representar a Oposição. "Na próxima quinta-feira (6), o PDT nacional irá se reunir em Maceió e, como as eleições do dia 1º de outubro estarão na pauta de discussão, ofereceremos à Frente Trabalhista o nome de Queiroz para disputar o Senado por Pernambuco", disse.

O bom desempenho político de José Queiroz na Região Agreste foi um fator importante para a decisão. "Pesquisas realizadas em todo o Estado apontam Queiroz como a melhor alternativa para a Oposição, mas em cidades como Agrestina, Caruaru e Garanhuns, a aceitação foi sur-

preendente, devido ao seu perfil conciliador e a sua capacidade política", afirmou o segundo-secretário da Casa, lembrando que Queiroz, líder do partido na Alepe, já disputou uma eleição para o Senado, em 1990, e perdeu por apenas 1% de diferença para o atual senador Marco Maciel (PFL).



**UCHÔA** - Melhor nome

## Caixa

# Mulher assume presidência

A indicação da pernambucana Maria Fernanda Ramos Coelho para a Presidência da Caixa foi lembrada, ontem, na Alepe. A nova presidente toma posse, hoje, em Brasília. O deputado Roberto Leandro (PT) pediu Voto de Aplausos para o presidente Lula (PT), pela iniciativa. De acordo com ele, é a primeira vez, em 145 anos de história da Caixa, que uma mulher ocupa o cargo.

"É um orgulho para Pernambuco e para o Brasil. Tenho certeza de que Fernanda Coelho fará uma boa administração e contará com o apoio dos funcionários", ressaltou, lembrando o início da carreira da bancária, que começou há 22 anos na Caixa. Teresa Leitão (PT), Ana Cavalcanti (PP) e Jacilda Urquiza (PMDB) elogiaram a decisão. "O gesto demonstra o reconhecimento do profissionalismo de Fernanda", afirmou Ana. Para Teresa, o momento é muito significativo para as



**LEANDRO** - Aplauso a Lula

mulheres brasileiras. "Fernanda chegou ao cargo por méritos próprios", enfatizou Jacilda. Para Isaltino Nascimento (PT), "o Governo Lula tem contribuído com um novo olhar sobre o serviço público".

Augusto Coutinho (PFL) declarou que Lula foi "feliz". "Mas espero que a nova administração não se envolva em interesses partidários do PT." Pedro Eurico (PSDB) elogiou a iniciativa, mas afirmou que "não dá para esquecer a crise política do País".

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 766

**EMENTA:** Concede Título Honorífico de “Cidadão do Estado de Pernambuco” ao radialista Anthony Garotinho.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Radialista Anthony Garotinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 29 de março de 2006.

**ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## Ordem do Dia

**Vigésima Segunda Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 30 de março de 2006, às 14:30 horas.**

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6063/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1247/2006, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a remuneração dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/3/2006**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6064/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2006, de autoria do Tribunal de Contas que reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE), bem como os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/3/2006**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6065/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1258/2006, de autoria do Poder Executivo que institui Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV's para o pessoal da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES; do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; e da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/3/2006**

**Discussão Única do Parecer Prévio nº 02/2006**  
**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

Declarando favorável à aprovação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2005.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2006**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1244/2006**  
**Autor: Poder Executivo (Apresentado para o 2º Turno)**  
**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Altera os valores de vencimento dos cargos que indica e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis da 1ª e 2ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 3ª Comissão.**

**Com Subemenda nº 01 de autoria do Deputado Sérgio Leite para o 2º Turno, que recebeu Parecer Contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Subemenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Henrique Queiroz para o 2º Turno que depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Com Subemenda Modificativa nº 03 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno que depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal.**

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/3/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar pelo prazo de vinte e um anos a cessão de direito de uso dos imóveis localizados no município de Bom Jardim e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/3/2006.**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1119/2005**  
**Autor: Deputado Sebastião Rufino**

Concede o Título de Honorífico de Cidadão de Pernambucano ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Evanderli Félix da Costa.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2005**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1192/2005**  
**Autor: Deputado Fernando Lupa**

Concede o Título de Honorífico de Cidadão de Pernambucano ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Ivan Alves de Barros.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2005**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1201/2005**  
**Autor: Deputado Pedro Eurico**

Concede o Título de Honorífico de Cidadão de Pernambucano ao Jornalista Flávio Diniz Barra.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2005**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1205/2005**  
**Autor: Deputado João Fernando Coutinho**

Concede o Título de Honorífico de Cidadão de Pernambucano ao Senhor José Geraldo Eugênio de França.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2005**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1206/2005**  
**Autor: Deputado Sebastião Rufino**

Concede o Título de Honorífico de Cidadão de Pernambucano ao Revmo. Pastor João Muniz Sobrinho.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2005**

**Discussão Única da Indicação nº 5180/2006**  
**Autor: Dep. Elias Lira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implantar uma sala de informática na Escola Monsenhor João Rodrigues de Carvalho, localizada no município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/3/2006**

**Discussão Única da Indicação nº 5181/2006**  
**Autor: Dep. Elias Lira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária objetivando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Tacaratu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/3/2006**

**Discussão Única da Indicação nº 5182/2006**  
**Autor: Dep. Nelson Pereira**

Apelo ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Compesa no sentido de melhorar o sistema de abastecimento d'água no Conjunto Beira Mar e ruas adjacentes, no município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/3/2006**

**Discussão Única da Indicação nº 5183/2006**  
**Autor: Dep. Nelson Pereira**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura visando proceder com a drenagem e o revestimento do canal do Rio das Velhas, em Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/3/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 3805/2006**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Aplauso à Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE pelo lançamento do serviço de atendimento telefônico – *Portal da Voz*.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/3/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 3806/2006**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Congratulações com o repórter fotográfico Edvaldo Rodrigues pela comemoração dos quarenta anos de carreira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/3/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 3807/2006**  
**Autor: Dep. Ricardo Teobaldo**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo intitulado: *Coragem e honradez*, de autoria do advogado Dorany Sampaio, Presidente Estadual do PMDB, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião em 16 de março do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/3/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 3808/2006**  
**Autora: Dep. Jacilda Urquiza**

Voto de Pesar pelo falecimento do advogado Arnaldo de Oliveira Lima, ocorrido em 19 de março do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/3/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 3809/2006**  
**Autor: Dep. Nelson Pereira**

Voto de Aplauso ao CISAN pela eleição da nova diretoria em 10 de março do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/3/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 3810/2006**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

**Solicita a realização de uma Reunião em caráter Solene destinada a comemorar a passagem do sexagésimo aniversário da Fundação da Universidade Federal de Pernambuco.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/3/2006**

## Atas

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2006.**

**Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Ettore Labanca e Henrique Queiroz.**

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Rodrigo Guedes, Vivian Maia Braga e Zanoni Júnior. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet** <http://www.alepe.pe.gov.br>

no setor canavieiro de Pernambuco. Com a palavra o Senhor Eduardo Monteiro que, na qualidade de presidente do Jornal Folha de Pernambuco e da Usina Cucuá, vem solicitar do governo federal soluções urgentes para tratar da crise do setor canavieiro da Zona da Mata de Pernambuco no sentido de avançar o plantio na região. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente agradece o apoio das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça; Finanças, Orçamento e Tributação e Administração Pública, deste Poder, na pessoa dos seus presidentes, Deputados Bruno Rodrigues, Sebastião Rufino e José Queiroz, respectivamente, na tramitação dos Projetos Prorenor e Proresul, do Pode Executivo, criado para a recuperação da lavoura da cana na safra mil novecentos e noventa e nove/dois mil, da mesma forma agradece ao Presidente desta Casa, Deputado Romário Dias, por colocar na pauta de votação de amanhã os projetos supracitados. Por último, ocupa a tribuna o Deputado Romário Dias para comunicar aos seus pares que defere o pedido do Deputado Henrique Queiroz para formação de uma comissão suprapartidária para ir a Brasília, na próxima semana, juntamente com produtores e representantes do setor sucroalcooleiro de Pernambuco, a fim de solicitar ajuda para o setor que enfrenta dificuldades devida à seca na Zona da Mata. (Reassume a Presidência o Deputado Ettore Labanca). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações nºs 5049/2006 a 5065/2006 de autoria dos Deputados: Nelson Pereira, João Fernando Coutinho e Elias Lira e, os Requerimentos nºs 3741/2006 a 3755/2006 da lavra dos Deputados: Nelson Pereira, Alf, Carla Lapa, Antônio Moraes, Ceça Ribeiro, Bruno Araújo, Teresa Leitão, Antônio Figueirôa e João Fernando Coutinho, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Antônio Figueirôa, votos de congratulações: com a Faculdade Frassinetti do Recife pela comemoração dos sessenta e cinco anos de sua inauguração, ocorrida no dia treze de março de dois mil e seis; e com o Grupo Alcoólicos Anônimos da cidade de Santa Cruz do Capibaribe pela passagem do seu vigésimo quarto aniversário de fundação, ocorrido no dia onze de março de dois mil e seis. Pelo Deputado Nelson Pereira, três proposições: a primeira, apelo à senhora prefeita da cidade de Olinda no sentido de que seja revitalizada a Praça Doutor Alcindo Correia Pedrosa, no bairro de Jardim Atlântico, em Olinda; a segunda, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Edson Bezerra Oliveira, ocorrido no dia onze de fevereiro do ano em curso; e a terceira, voto de aplauso à Fundação Altino Ventura, pela melhoria do seu espaço para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Pelo Deputado Elias Lira, apelos aos senhores: governador do Estado e ao secretário de Produção Rural e Reforma Agrária no sentido de agilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores dos municípios de Vitória de Santo Antão, Feira Nova, Moreno, Camocim de São Felix, Sairé, Primavera, Paudalho, Escada, Chã Grande, Vicência, Gravatá, Glória do Goitá, Pombos e Chã de Alegria. Pelo Deputado Alf, voto de aplauso aos senhores presidentes da Confederação Nacional da Indústria, Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco e aos diretores nacional e regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pela iniciativa de sediar no Nordeste e em nosso Estado as Olimpíadas do Conhecimento. Pelo Deputado Antônio Moraes, voto de aplauso à distribuidora de combustíveis Dislub pela ampliação da sua rede de postos para receberem gás natural, contemplando de imediato sete postos da rede na Região Metropolitana do Recife. Pela Deputada Ceça Ribeiro, votos de aplausos aos municípios de Igarassu e Olinda por mais um aniversário de fundação, ocorridos no dia nove e doze de março do ano em curso, respectivamente. Pelo Deputado Bruno Araújo, três requerimentos: o primeiro e segundo votos de pesar pelos falecimentos dos Senhores: Antônio Lacerda Sobrinho e Ricardo Azevedo do Rego Costa, ocorridos nos dias vinte e três e vinte e seis de fevereiro do ano em curso; e o terceiro, solicitando que a Sessão Solene em homenagem ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco seja adiada para o dia trinta de maio do ano em curso. Pela Deputada Teresa Leitão, dois requerimentos: o primeiro, solicitando que seja realizada uma Sessão Solene, no dia dois de maio do corrente ano, destinada a comemorar a passagem dos vinte e cinco anos da Fundação SOS Corpo; e o segundo, que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo “Assassinato de mulheres”, de autoria do editorial do Jornal do Commercio, datado de treze de março de dois mil e seis. Pela Deputada Carla Lapa, voto de congratulações com a Fundação Altino Ventura pela implantação do Serviço de Emergência Oftalmológica, inaugurado em outubro de dois mil e cinco. Pelo Deputado João Fernando Coutinho, três proposições: a primeira, apelo ao senhor gerente de Relações Institucionais da Telemar no sentido de viabilizar a instalação de um telefone público na Rua Tenente Manoel Filho, no bairro de Nossa Senhora de Fátima, no município de Ouricuri; a segunda, apelo à senhora superintendente regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, no sentido de liberar uma máquina para fazer a limpeza do Cacimbão, no distrito de Lagoa, no município de Dormentes; e a terceira, voto de aplauso à Primeira Igreja Batista do Rosarinho pela comemoração dos seus oitenta anos de existência, ocorrida no dia onze de março de dois mil e seis. (Reassume a Presidência o Deputado Henrique Queiroz). Faltaram à presente reunião os Deputados: Aurora Cristina, Carla Lapa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, Lourival Simões, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo e Sílvio Costa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

#### REPUBLICADA

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2006.**

**Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias e Carla Lapa.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos deputados: Adelfo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dílma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio

Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Geraldo Coelho, Nelson Pereira e Roberto Liberato. Constatando o quorum regimental, o senhor presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de primeiro e segundo secretários os deputados Guilherme Uchôa e Izaías Régis. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o senhor presidente concede a palavra ao primeiro secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o senhor presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna a deputada Ana Cavalcanti para em breves palavras tecer alguns comentários sobre o caderno Mulher e Democracia. Concluindo, afirma que a iniciativa de editar tal caderno é de primordial importância para as mulheres do nosso Brasil. Segue-se com a palavra o deputado Antônio Moraes que mais uma vez vem demonstrar grande preocupação com a violência que castiga a população brasileira. Finalizando, cobra das autoridades reformas urgentes do código penal e do processo brasileiro. Em seguida, usa a tribuna o deputado Raimundo Pimentel para em sua oratória discorrer acerca do processo seletivo do Instituto de Recursos Humanos - IRH, afirmando que ao seu vê o mesmo é equivoocado. Fazendo uso da palavra, o senhor presidente informa ao deputado Raimundo Pimentel que tomará as providências cabíveis para que o assunto chegue a bons termos. Com a palavra a deputada Teresa Leitão que em seu discurso vem analisar com detalhes técnicos o plano de cargos e carreiras dos servidores da saúde do Estado de Pernambuco. Prosseguindo, ocupa a tribuna o deputado Izaías Régis para criticar o governo do Estado de Pernambuco e lamentar a forma melancólica com que o senhor governador Jarbas Vasconcelos se despede do citado governo. Logo após, usa da palavra o deputado Sérgio Leite que vem acusar o governo do Estado de forma veemente de tentar sacudir as diversas categorias dos servidores uns contra os outros com o objetivo de afirmar que as greves são políticas. Fazendo uso da palavra, o senhor presidente informa ao Plenário que por acordo de lideranças a Ordem do Dia será realizada entre o Pequeno e o Grande Expediente. Por último, ocupa a tribuna o deputado Augusto César para contestar as palavras do governador Jarbas Vasconcelos, afirmando que terrorista é quem trata os servidores do Estado com falta de dignidade e cidadania. Encerrado o Pequeno Expediente, o senhor presidente passa à Ordem do Dia. Fazendo uso da palavra, o senhor presidente concede a palavra aos deputados Bruno Araújo e Isaltino Nascimento os quais encaminham as matérias a seguir: Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 1247/2006, e não havendo oradores inscritos o senhor presidente a encerra. Logo após, o senhor presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a primeira e a segunda secretárias os deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o senhor presidente determina ao primeiro secretário que proceda a chamada dos senhores parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os deputados: Adelfo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dílma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Teresa Leitão (42). Deixaram de votar os deputados: Carla Lapa, Geraldo Coelho, Malba Lucena, Nelson Pereira, Roberto Liberato, Sílvio Costa por estarem ausentes do Plenário e o deputado Romário Dias, presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (07). Sendo, por conseguinte aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Complementar nº 1247/2006. Distribuído à Terceira Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 1258/2006 ocupa a tribuna o deputado José Queiroz, relator designado, que oferece parecer favorável à matéria, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele órgão técnico presentes. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 1258/2006, e não havendo oradores inscritos o senhor presidente a encerra. Logo após, o senhor presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a primeira e a segunda secretarias os deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o senhor presidente determina ao primeiro secretário que proceda a chamada dos senhores parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os deputados: Adelfo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dílma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Teresa Leitão (42). Deixaram de votar os deputados: Carla Lapa, Geraldo Coelho, Malba Lucena, Nelson Pereira, Roberto Liberato, Sílvio Costa por estarem ausentes do Plenário e o deputado Romário Dias, presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (07). Sendo, por conseguinte aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Complementar nº 1258/2006. Submetido ao Plenário é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2006. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2006, e não havendo oradores inscritos o senhor presidente a encerra. Logo após, o senhor presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a primeira e a segunda secretárias os deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o senhor presidente determina ao primeiro secretário que proceda a chamada dos senhores parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os deputados: Adelfo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dílma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio

virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (07). Sendo, por conseguinte aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2006. Em votação são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 5135/2006 a 5164/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 3797/2006 a 3801/2006. Anunciado o Grande Expediente, com a palavra o Deputado Pedro Eurico, único orador inscrito, para em longo pronunciamento criticar mais uma vez o governo federal pelo total desmando com que conduz o País, agredindo a cidadania do povo brasileiro com uma onda de escândalos nunca visto em toda sua história. O orador foi aparteado pelos deputados: Augusto Coutinho, Teresa Leitão, Ettore Labanca, (assume a Presidência a Deputada Carla Lapa), Ciro Coelho, Roberto Leandro, Sílvio Costa e Jacilda Urquisa. Esgotada a pauta, a senhora presidente despacha à publicação as Indicações nºs 5180/2006 a 5183/2006 de autoria dos deputados: Elias Lira e Nelson Pereira e, os Requerimentos nºs 3805/2006 a 3810/2006 da lavra dos deputados: Augusto Coutinho, Ricardo Teobaldo, Jacilda Urquisa, Nelson Pereira e Teresa Leitão, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pela Deputada Teresa Leitão, requerimento solicitando que seja realizada uma Sessão Solene, no dia dezesseis de agosto do corrente ano, com a finalidade de comemorar os sessenta anos de fundação da Universidade Federal de Pernambuco. Pelo Deputado Nelson Pereira, três proposições: a primeira, apelo aos senhores: prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao secretário de Infra-estrutura, no sentido de providenciarem a drenagem e o revestimento do Canal do Rio das Velhas, em Prazeres, no referido município; a segunda, apelo aos senhores: secretário estadual de Infra-estrutura e ao presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de viabilizarem a melhoria do sistema de abastecimento d’água do Conjunto Beira Mar, no Janga, no município de Paulista; e a terceira, voto de aplauso ao Centro de Saúde Amaury de Medeiros, pela eleição da nova diretoria, ocorrida no dia dez do mês em curso. Pela Deputada Jacilda Urquisa, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Arnaldo de Oliveira Lima, ocorrido no dia dezenove do mês em curso. Pelo Deputado Ricardo Teobaldo, requerimento solicitando que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo intitulado: *Coragem e honradez*, de autoria do advogado Dorany Sampaio, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, datado de dezesseis de março de dois mil e seis. Pelo Deputado Augusto Coutinho, dois requerimentos: o primeiro, voto de congratulações com o repórter Edvaldo Rodrigues pela comemoração dos quarenta anos de carreira; e o segundo, voto de aplauso à Junta Comercial de Pernambuco pelo lançamento do serviço de atendimento telefônico – Portal da Voz. Pelo Deputado Elias Lira, dois apelos: o primeiro, aos senhores: governador do Estado e ao secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, no sentido de agilizarem a distribuição de sementes para os agricultores do município de Tacaratu; e o segundo, aos senhores: governador do Estado e ao secretário de Educação, no sentido de viabilizarem a implantação de uma sala de informática na Escola Monsenhor João Rodrigues de Carvalho, no município de Escada. (Sendo **Deferido** o Requerimento do deputado Sebastião Rufino solicitando dispensa de Interstício ao Projeto de Lei nº 1254/2006). Por último, a senhora presidente encaminha à Primeira, Segunda, Terceira e Oitava Comissões as seguintes proposições: Subemenda nº 01/2006, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 1244/2006; e as Emendas: 01/2006, de iniciativa do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, ao Projeto de Lei Complementar nº 1258/2006; e 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2006, do Deputado Isaltino Nascimento, ao Projeto de Lei Complementar nº 1258/2006. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

## Expediente

**VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2006.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 33** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Substitutivo nº 01ao Projeto de Lei Complementar nº 1258.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões

**PARECER Nº 6031** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1074.

**PARECERES NºS 6032, 6034 E 6038** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1114, 1140 e 1162.

A Imprimir

**PARECER Nº 6035** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1145.

A Imprimir

**PARECERES NºS 6033, 6036, 6037, 6044 E 6045** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1138, 1157, 1161, 1248 e 1254.

A Imprimir

**PARECERES NºS 6039, 6040, 6041 E 6042** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Resolução nºs 1201, 1202, 1203 e 1207, respectivamente.

A Imprimir

**PARECER Nº 6043** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1247 com Emenda nº 01.

A Imprimir

**PARECER Nº 6046** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1258.

A Imprimir

#### Recife, 30 de março de 2006

**PARECER Nº 6047** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1244.

A Imprimir

**PARECER Nº 6048** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1247 com Emenda nº 01.

A Imprimir

**PARECERES NºS 6049, 6050 E 6051** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1248, 1254 e 1258.

A Imprimir

**PARECER Nº 6052** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1247 com Emenda nº 01.

A Imprimir

**PARECER Nº 6053** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1254.

A Imprimir

**PARECER Nº 6054** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1258.

A Imprimir

**PARECER Nº 6055** - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1258.

A Imprimir

**PARECER Nº 6056** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1244.

A Imprimir

**PARECER Nº 6057** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 1233.

A Imprimir

**PARECERES NºS 6058, 6059 E 6060** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1157, 1161 e 1248.

A Imprimir

**OFÍCIO Nº 06** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 12.995 e 12.996, de 28.03.2006.

Inteirada

<b>Solicitação de Dispensa</b>
<b>REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.</b>
<b>Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.</b>
<b>DEPUTADO FERNANDO LUPA,</b> com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 29 e 30 de março de 2006 pelo motivo abaixo justificado.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>
Viagem à Brasília.
<b>Recife, 29 de março de 2006.</b>
<b>Deputado Fernando Lupa</b>

<b>DESPACHO</b>
<b>DEFERIDO</b> EM, 29/03/2006
<b>Deputado Romário Dias</b> Presidente

<b>Mensagens</b>
------------------

### MENSAGEM Nº 034/2006.

Recife, 29 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., submeto, por vosso intermédio, à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que trata de propor a criação da Quinta Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), a ser sediada na cidade de Gravatá.

A proposição se justifica em face da necessidade de incremento da Política de Segurança, mediante reforço de policiamento ostensivo, naquele importante pólo turístico interiorano, se prestando, ainda, como medida de descentralização estratégica do efetivo da Polícia Militar para ampliação do policiamento no Agreste do Estado.

Importante ressaltar,outróssim, que a Unidade Militar, cuja criação se propõe, será composta por um efetivo de Oficiais e Praças remanejados de outras unidades da Corporação.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 29 de março de 2006.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1259/2006

**Ementa:** Cria Organização Militar Estadual – OME, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Quinta Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), com sede no Município de Gravatá, a qual integra o conjunto de Organizações Militares Estaduais (OMEs) da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo Estadual disciplinará a ativação, estrutura, composição do efetivo e denominação histórica da OME ora criada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 29 de março de 2006.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Às 3ª, 2ª e 1ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 035/2006

Recife, 29 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Remeto a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que autoriza a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, de crédito especial no valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais), em favor da Secretaria de Infra-Estrutura para aplicação pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE.

A solicitação em apreço objetiva incluir na programação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE, o Programa "0116 - Governo Digital" e os Projetos "1553 - Implantação da Rede PE-MULTIDIGITAL no DETRAN-PE e 1554 - Implantação de Unidade de Atendimento do DETRAN-PE via Internet".

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 1º, serão os provenientes de anulação de dotação orçamentária constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 29 de março de 2006.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa  
N E S T A

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1260/2006

**Ementa:** Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE, crédito especial no valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais), para aplicação conforme discriminação a seguir:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R\$ 1,00

	35000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
	65100 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE	
Projeto:	65100.261260116.1553 - Implantação da Rede PE-MULTIDIGITAL no DETRAN-PE	<b>2.500.000</b>
	3.3.90 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	2.500.000
Projeto:	65100.261260116.1554 - Implantação de Unidade de Atendimento do DETRAN-PE via Internet	<b>220.000</b>
	3.3.90 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	220.000
	<b>TOTAL</b>	<b>2.720.000</b>
		<b>=====</b>

#### 65100 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PE

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

#### PROGRAMA(MS/G) : 0116 – GOVERNO DIGITAL

Objetivo: Implantar no Estado de Pernambuco a digitalização e a operacionalização dos serviços públicos, voltados para o relacionamento e atendimento digital da sociedade.

Projeto: 65100.261260116.1553 - Implantação da Rede PE-MULTIDIGITAL no DETRAN-PE

Finalidade: Compartilhar recursos de transmissão de dados, voz e demais mídias e acesso a internet.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Rede Implantada	Unidade	01

Projeto: 65100.261260116.1554 - Implantação de Unidade de Atendimento do DETRAN-PE via Internet

Finalidade: Desenvolver e implantar programas de tecnologia da informação para disponibilizar aos órgãos públicos e aos cidadãos, os serviços do DETRAN-PE.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Rede Implantada	Unidade	01

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, a seguir discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R\$ 1,00

	35000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
	65100 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE	
Atividade:	65100.261220232.0572 - Gestão Administrativa das Ações do DETRAN-PE	<b>2.720.000</b>
	3.3.90 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	2.720.000
	<b>TOTAL</b>	<b>2.720.000</b>
		<b>=====</b>

Art. 3º Fica, ainda, ajustado, no que couber, o Plano Plurianual 2004 - 2007, aprovado pela Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003 e revisado para o exercício de 2006, pela Lei nº 12.881, de 19 de setembro de 2005, tendo em vista a sua compatibilização com as alterações orçamentárias aprovadas na presente Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 29 de março de 2006.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Às 3ª, 2ª e 1ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 036/2006.

Recife, 29 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia, a anexa Emenda Modificativa ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1244/2006.

A Emenda Modificativa em apreço visa aprimorar o referido diploma legal, tendo em vista negociações com representações de segmentos do funcionalismo público.

Certo da compreensão dos membros dessa ilustre Casa Legislativa na apreciação da matéria ora submetida; aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 29 de março de 2006

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa  
N E S T A

### Subemenda Nº 3/2006

**EMENTA:** Modifica o inciso I do artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1244/2006.

Art. 1º O inciso I do artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1244/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

*I - cargos de nível básico ou auxiliar; médio ou técnico e de nível superior do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo, símbolos de níveis CNA, CNAF, CNM, CNMF, CSN e CSNF, os quais, a partir da última data referida no caput deste artigo, ficam enquadrados na faixa salarial “b”, da classe I, da respectiva matriz de vencimento base unificada, ora criada, constante do Anexo I da presente Lei Complementar.”*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Substitutivo.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 29 de março de 2006

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 2ª Comissões.

## Proposta

## PROPOSTA Nº 14

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma do previsto no art. 56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**Justificativa**

A presente proposição tem por finalidade ajustar a legislação estadual às regras constitucionais de composição dos Tribunais de Contas dos Estados.

A adoção das regras aqui postas permite a manutenção permanente da proporção consagrada pela Súmula nº 653, do Supremo Tribunal Federal, que firmou o entendimento daquele excelso Pretório de que os TCE's devem contar em sua composição com 04(quatro) conselheiros indicados pela Assembléia Legislativa e 03(três) pelo Governador do Estado, sendo neste caso por um de sua livre escolha, um auditor e um dentre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Revogam-se, assim, as disposições da Lei Estadual nº 11.192, de 27 de dezembro de 1994, que levam a uma absoluta subversão dessa regra, permitindo até mesmo que o Governador do Estado escolha 5 (cinco) conselheiros, restando à Assembléia Legislativa apenas as 2 (duas) restantes.

Com a vigência das regras trazidas no presente Projeto será estabilizada, permanentemente, a proporção de que trata a mencionada Súmula 653, de modo que caberá à Assembléia Legislativa a representação no tribunal sempre com 5 (cinco) Conselheiros e ao Governador do Estado com 3 (três) restante, respeitando-se, a participação dos auditores e membros do Ministério Público junto à Corte de Contas estadual.

**Projeto de Lei Ordinária N° 1261/2006**

**Ementa:** Dispõe sobre a forma de provimentos dos cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas obedecerá ao seguinte:

I – nos casos de substituição dos Conselheiros indicados na forma do inciso I, do § 2º, do art. 32, da Constituição do Estado, a escolha caberá ao Governador do Estado;

II – nos casos de substituição dos Conselheiros indicados na forma do inciso II, do § 2º, do art. 32, da Constituição do Estado, a escolha caberá à Assembléia Legislativa.

§1º No caso de vagas a serem preenchidas por indicação do Governador do Estado, a escolha deverá recair sobre uma das categorias a que refere o inciso I, do § 2º, do art. 32, da Constituição do Estado.

§2º A partir da vigência desta lei, a primeira vaga que surgir dentre aquelas cuja indicação caiba ao Governador do Estado, deverá ser preenchida mediante escolha de membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§3º Equiparar-se-á à hipótese do inciso I o caso dos conselheiros do Tribunal de Contas que tenham sido indicados anteriormente à Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.192, de 27 de dezembro de 1994.

**Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006.****Mesa Diretora**

**Deputado Romário Dias - Presidente**  
**Deputado Ettore Labanca - 1º Vice - Presidente**  
**Deputado Raimundo Pimentel - 2º Vice - Presidente**  
**Deputado João Negromonte - 1º Secretário**  
**Deputado Guilherme Uchôa - 2º Secretário**  
**Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário**  
**Deputada Carla Lapa - 4º Secretário**

**Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Augusto César, Aurora Cristina, Carla Lapa, Dilma Lins, Elias Lira, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Lourival Simões, Mavial Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Bruno Araújo.**

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**Pareceres de Comissões****Parecer N° 6049/2006**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.248/2006**  
**Autor: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de direito de uso de imóveis que indica, e dá outras providências.

**1. Histórico**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.248/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 025, de 20 de março de 2006, assinada pelo Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos.

A matéria busca autorização legislativa para renovação, pelo prazo de 21 (vinte e um) anos, da cessão de direito de uso dos imóveis localizados na Praça 19 de Julho, s/n, Bom Jardim/PE, na Avenida PE-90, s/n, Umarí, Bom Jardim/PE, no Povoado Bizarra, s/n, zona rural, Bom Jardim/PE, no Sítio Tamboatá, s/n, zona rural, Bom Jardim/PE, onde funcionam, respectivamente, o Centro de Saúde Maurício de Medeiros, o Posto de Saúde Estácio Souto Maior, o Posto de Saúde de Bizarra, e o Posto de Saúde Tamboatá, ao Município de Bom Jardim/PE.

Segundo justificativa que acompanha o projeto “a presente iniciativa visa evitar a interrupção dos serviços que vêm sendo prestados na área de saúde daquele Município, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como propiciar a obtenção de recursos oriundos do FNS – Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a IN/STN/MF nº 1/1997 e IN/STN/MF nº 4/2003”.

De acordo com o artigo 2º da proposição “a renovação do prazo de cessão de que trata o parágrafo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo os imóveis destinados à continuação dos trabalhos de prestação de serviços de saúde a população do Município de Bom Jardim, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.”

Finalmente, fica assegurado que “findo o período de renovação e vigência da cessão de direito de uso dos imóveis, o Cedente só poderá renová-lo através de lei específica”.

**2. Parecer do Relator**

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a cessão de

uso de imóvel de que trata encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, especialmente no que se refere ao seu artigo 4º, § 2º. Assim sendo, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.248/2006, originado do Poder Executivo.

**Sebastião Rufino**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.248/2006 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de março de 2006.**

**Presidente em exercício: Adelmo Duarte.**

**Relator : Sebastião Rufino.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Ana Cavalcanti, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.**

**Parecer N° 6058/2006**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 1.157/2005**  
**Autor: Deputado Pedro Eurico**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E O PATROCÍNIO DE ESPORTES DE AVENTURA E TÉCNICAS QUE ENVOLVAM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1.Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.157/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico, para análise e emissão de parecer.

**2. Parecer do Relator**

2.1- A proposição em análise tem por finalidade dispor sobre a prática de esportes radicais de aventuras, técnicas de aventuras e técnicas que envolvam equipamentos de segurança;

2.2- De acordo com justificativa do relator o projeto em referência, objetiva garantir aos usuários de esportes de aventuras ou técnicas que envolvam equipamentos de segurança, informações sobre o risco que o esporte oferece e segurança aos seus praticantes;

2.3- Desta forma, fica determinado, que os estabelecimentos particulares, operadoras, clubes, associações, sociedades de praticantes de esportes de aventuras, ou técnicas que envolvam equipamentos de segurança e instrutores deverão se cadastrar junto ao Poder Público do Estado de Pernambuco, desde que apresentem os documentos determinados no art. 2º do projeto de lei;

2.4 - De acordo com o art. 9º, do referido projeto de lei, os estabelecimentos particulares ou pessoas físicas que descumprirem as normas nele estabelecidas ficarão sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além das penalidades fixadas nas legislações correlatas, devendo proceder à regularização de suas atividades em conformidade com a presente lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

2.5- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez atende ao interesse público, na busca de criar normas de segurança para os praticantes de esportes radicais.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1.157/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de março de 2006.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz.**

**Parecer N° 6059/2006**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Resolução nº 1.161/2005**  
**Autoria: Deputado Roberto Leandro**

**EMENTA:** A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI O BALANÇO SOCIAL NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO E PERNAMBUCO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1.161/2005, de autoria do Deputado Roberto Leandro, para análise e emissão de parecer;

**2. Parecer do Relator**

2.1- A presente propositura visa instituir o Balanço Social no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Pernambuco, objetivando dar transparência às ações realizadas na área social pelos referidos Poderes;

2.2- Desta forma, fica estabelecido que os três Poderes do Estado de Pernambuco deverão publicar todos os anos, até o dia 09 de agosto, um Balanço Social referente ao ano anterior, que contemple o registro quantitativo e qualificativo de todas as iniciativas e ações desenvolvidas no combate à fome pela promoção da cidadania e pela valorização da vida e da dignidade da pessoa humana, conforme os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

2.3- Ademais, os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deste Estado deverão, a cada início de mandato, publicar uma projeção das metas a serem atingidas ao longo do período de sua gestão;

2.4- Por fim, esclarece a justificativa do autor, que é fundamental e necessária a transparência das ações governamentais para que a sociedade possa fiscaliza-las, com legitimidade a ela inerente por um verdadeiro Estado Democrático de Direito;

2.5- Isto posto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, dando publicidade aos atos administrativos praticados pelos Poderes estaduais, no que se refere a ações realizadas na área social.

**Betinho Gomes**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Resolução nº 1.161/2005, de autoria do Deputado Roberto Leandro, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de março de 2006.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.**

**Parecer N° 6060/2006**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 1.248/2006**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR O PRAZO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.248/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 025, de 20 de março de 2006, para análise e emissão de parecer;

**2. Parecer do Relator**

2.1- A Proposição em referência objetiva autorização desta Casa Legislativa, para que o Estado de Pernambuco, renove o prazo de cessão de direito de uso dos imóveis, de sua propriedade, todos localizados no Município de Bom Jardim, ao Município de Bom Jardim – PE, nos termos do art. 15, inciso IV, da Constituição do Estado;

2.2- Os referidos imóveis ficam localizados na Praça 19 de Julho, s/n, Bom Jardim – PE; na Avenida PE-90, s/n, Umarí, Bom Jardim – PE; no Povoado Bizarra, s/n, zona rural, Bom Jardim-PE; no Sítio Tamboatá, s/n, zona rural, Bom Jardim-PE, onde funcionam, respectivamente, o Centro de Saúde Maurício de Medeiros, o Posto de Saúde Estácio Souto Maior, o Posto de Saúde de Bizarra, e o Posto de Saúde Tamboatá , daquele Município;

2.3- A renovação do prazo de cessão dos referidos imóveis deverá operar-se a título gratuito, pelo prazo de 21 (vinte e um) anos. Findo o prazo de renovação e vigência da cessão de direito de uso dos imóveis, a sua renovação dar-se-á por meio de Lei específica;

2.4- Conforme Mensagem do Governo, a presente iniciativa visa evitar a interrupção dos serviços que vêm sendo prestados na área de saúde daquele Município, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como propiciar a obtenção de recursos oriundos do FNS – Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o IN/STN/MF nº 1/1997 e IN/STN/MF nº 1/2003;

2.5- Isto posto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em análise está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, propiciando a continuação dos trabalhos de prestação de serviços de saúde à população do município de Bom Jardim.

**Betinho Gomes**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.248/2006, oriundo do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de março de 2006.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.**

**Parecer N° 6061/2006**

**Comissão de Negócios Municipais**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2006**  
**Autor: Governador do Estado**

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR O PRAZO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, COM ENCARGO, DE IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.**

**1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 025/2006, de 20 de março de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a prorrogar a cessão de uso, com encargo e a título gratuito, pelo prazo de 21 (vinte e um) anos, ao Município de Bom Jardim, dos imóveis de sua propriedade, situados na Praça 19 de Julho, S/Nº, Bom Jardim/PE, na Avenida PE-90, S/Nº, Umarí, Bom Jardim/PE, no Povoado Bizarra, S/Nº, zona rural, Bom Jardim/PE, no Sítio Tamboatá, S/Nº, zona rural, Bom Jardim/PE, onde funcionam, respectivamente, o Centro de Saúde Maurício de Medeiros, o Posto de Saúde Estácio Souto Maior, o Posto de Saúde de Bizarra e o Posto de Saúde Tamboatá.

A doação em questão tem por encargo à continuidade, pelo cessionário, dos trabalhos de prestação de serviços de saúde a população do Município de Bom Jardim, seguindo diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, *caput*, todas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**2. Análise**

Conforme mencionado, o presente Projeto de Lei trata da prorrogação da cessão com encargo e a título gratuito. Sendo assim, a doação em tela fica condicionada à continuidade, pelo cessionário, dos trabalhos de prestação de serviços de saúde a população do Município de Bom Jardim, seguindo diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sob pena de resolução da cessão dos imóveis, caso lhe sejam dados destinação diversa do previsto no Projeto.

O Município Cessionário, por sua vez, fica obrigado a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a prorrogação das cessões em tela são revestidas de finalidade pública e que só trarão benefícios para a população do Município, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1248/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Claudiano Martins**  
**Deputado**

**3. Conclusão**

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária N° 1248/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 29 de março de 2006.**

**Presidente: Izaías Régis.**

**Relator : Claudiano Martins.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Figueirôa, Izaías Régis, José Queiroz.**

**Parecer N° 6062/2006**

**Subemenda Supressiva nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1244/2006, de autoria do Governado do Estado.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA SUPRIMIR O “§ 3º DO ART. 71” DO ART. 20 DO SUBSTITUTIVO Nº 01 DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1244/2006, DE SUA AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. PELA REJEIÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Supressiva nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1244/2006, de autoria do Governador do Estado.

Trata-se de Subemenda que visa, apenas, suprimir parágrafo 3º do artigo 71 do artigo 20 do Substitutivo nº 01.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Trata-se de Subemenda que visa suprimir parágrafo 3º do artigo 71 do artigo 20 do Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei Complementar nº 1244/2006.

A Subemenda ora em análise não se coaduna com o interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Subemenda Supressiva nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1244/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Jacilda Urquiza**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Subemenda Supressiva nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1244/2006, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de março de 2006.</b>
--

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto César, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.**

## Parecer Nº 6063/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1247/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda nº01, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
--

Art. 1º Ficam reajustados em 10% (dez pontos percentuais) os estágios salariais previstos na Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, alterada pela Lei nº 12.961, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º Ficam reajustados em 10% (dez pontos percentuais) as funções gratificadas e os cargos comissionados da estrutura organizacional administrativa da Assembléia Legislativa do Estado previstos na Lei nº 12.776, de 23 de março de 2005.

Art. 3º Ficam reajustados em 10% (dez pontos percentuais) as funções gratificadas e os cargos comissionados previstos na Lei nº 11.641, de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 12.399, de 08 de julho de 2003, na Lei nº 12.356, de 24 de abril de 2003, na Lei nº 12.793, de 28 de abril de 2005 e os valores previstos no art. 3º da Lei nº 12.347, de 28 de março de 2003, alterada pela Lei nº 12.777, de 04 de julho de 2005.

Art. 4º Ficam reajustados em 10% (dez pontos percentuais) os valores correspondentes à gratificação de risco de vida, à gratificação de representação militar e à gratificação policial militar de incentivo, previstos na Lei nº 11.640, de 04 de maio de 1999 e na Lei nº 12.172, de 22 de março de 2002, e o auxílio de que trata a Lei nº 12.717, de 01 de dezembro de 2004.

Art. 5º Ficam reajustados em 10% (dez pontos percentuais) os valores correspondentes à gratificação paga pela participação no cadastro e na elaboração da folha de pagamento, previstos na Lei nº 12.322, de 06 de janeiro de 2003 e na Lei nº 12.772, de 08 de março de 2005.

Art. 6º O valor da gratificação paga aos membros titulares da Junta Médica e de Aposentadoria será de R\$ 589,93 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
Parágrafo Único. O membro suplente que compõe a Junta Médica e de Aposentadoria prevista no *caput* deste artigo terá direito a uma gratificação de R\$ 421,39 (quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 7º O valor da gratificação paga aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Pregão será de R\$ 589,93 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Único. Os membros suplentes e a equipe de apoio que compõem as Comissões previstas no *caput* deste artigo terão direito a uma gratificação de R\$ 421,39 (quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 8º A partir de 1º de março de 2006, o quadro de Procuradores da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa passa a ser composto de 4 (quatro) níveis, de símbolos PL-PE-I a PL-PE-IV, fundindo-se e transformando-se os níveis atuais na forma seguinte:
I - os atuais níveis de símbolos PL-PE-I e PL-PE-II, passam a corresponder ao novo nível de símbolo PL-PE-I, com 5 (cinco) cargos, e vencimento-base correspondente ao de símbolo PL-PE-II, fixado pela Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004;
II - os atuais níveis de símbolos PL-PE-III e PL-PE-IV, passam a corresponder ao novo nível de símbolo PL-PE-II, com 5 (cinco) cargos, e vencimento-base correspondente ao de símbolo PL-PE-IV fixado pela Lei Complementar nº 61/2004;
III - o atual nível de símbolo PL-PE-V, passa a corresponder ao novo nível de símbolo PL-PE-III, com 5 (cinco) cargos, e vencimento-base correspondente ao de símbolo PL-PE-V, fixado pela Lei Complementar nº 61/2004;
IV - o atual nível de símbolo PL-PE-VI, passa a corresponder ao novo nível de símbolo PL-PE-IV, com 4 (quatro) cargos, e vencimento-base correspondente ao de símbolo PL-PE-VI, fixado pela Lei Complementar nº 61/2004.
Parágrafo único. Os valores dos vencimentos-base dos cargos de Procurador da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com os níveis elencados no presente artigo, assegurada a irredutibilidade de remuneração aos atuais ocupantes dos cargos cujos níveis foram objeto de fusão ou transformação ficam reajustados em:
I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2006; e
II - 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 9º Fica criado o cargo de Procurador Geral Adjunto, nomeado em comissão pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado dentre os integrantes da carreira de Procurador da Assembléia Legislativa.

§1º O Procurador Geral Adjunto terá as atribuições de dirigir o gabinete do Procurador Geral e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

§2º O Procurador Geral Adjunto perceberá gratificação de valor igual à gratificação de representação do cargo de Procurador da Assembléia Legislativa PL-PE-III.

Art. 10. Ficam reajustados em 10% (dez pontos percentuais) os proventos de aposentadoria dos servidores inativos da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 11. Os artigos 1º a 7º e 10 da presente Lei Complementar terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 29 de março de 2006.</b>

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 6064/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE), bem como os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE), constante dos Anexos I e II da Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, com suas alterações posteriores, bem como os valores dos vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 12.594, de 03 de junho de 2004, com suas alterações posteriores, ficam reajustados em dez por cento, a partir de 1º de abril de 2006, nos termos do art. 8º – A da Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, incluído pela Lei nº 12.963, de 20 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se às parcelas autônomas de vantagem pessoal.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 29 de março de 2006.</b>

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 6065/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1258/2006, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV’s para o pessoal da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES; do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE; e da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV’s para o pessoal que exerce cargos de nível auxiliar, médio e superior no âmbito:

I – da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES, integrante do Grupo Ocupacional Saúde Pública do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo, ainda que em exercício em unidade médica e/ou hospitalar pública no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II – do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, integrante do Grupo Ocupacional de Trânsito do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN/PE;

III – da Fundação Universidade de Pernambuco, integrantes dos Grupos Ocupacionais Magistério Superior e Técnico Administrativo do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da UPE.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV de que trata o caput deste artigo é extensivo ao pessoal ocupante de cargos de nível auxiliar, médio e superior integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo, que estejam em exercício, em funções inerentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos hospitais universitários estaduais, nas instituições

privadas, sem fins lucrativos, prestadores de serviços de assistência à saúde e nas Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Pernambuco.

§ 2º O Poder Executivo, mediante decreto, à vistas de proposição do Secretário de Saúde, disporá sobre as funções inerentes aos cargos de que trata o § 1º deste artigo, à luz dos novéis dispositivos emanados da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV’s de que trata a presente Lei Complementar estabelecem a nova estrutura de cargos, funções, vencimentos, e institui instrumentos e critérios para a progressão, que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor, considerando aspectos de qualificação e de titulação para o ingresso e desenvolvimento nas carreiras.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, os Grupos Ocupacionais dos Quadros Próprios de Pessoal Permanente referidos no art. 1º são formados pelos servidores que exercem as funções relacionadas aos cargos de nível auxiliar, médio e superior da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES, DETRAN/PE e UPE, respectivamente, definidas em lei e regulamento próprios.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, à vista de proposição dos titulares do órgão e entidades abrangidos por esta Lei, disporá sobre as funções inerentes aos cargos de que trata o *caput*, à luz dos novéis dispositivos emanados da presente Lei Complementar.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. Nos termos da presente Lei, os princípios que norteiam e regulam os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV’s são:

I - Universalidade – alberga todos os integrantes dos respectivos Quadros Próprios de Pessoal indicados no art. 1º desta Lei;

II - Equivalência dos Cargos – correspondência dos cargos em todo órgão ou entidade abrangida pelo PCCV respeitada, no respectivo agrupamento, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III - Flexibilidade – garantia de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, visando à adequação deste às necessidades da sociedade, e, conforme o caso, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; Conselho Nacional de Trânsito; e Diretrizes e Bases da Educação;

IV - Instrumento de gestão – o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

V - Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação;

VI - Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional aos servidores;

VII - Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, servidores e suas representações de classe.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 5º Os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV’s criados pela presente Lei têm por objetivo dinamizar a estrutura das carreiras dos servidores, destacando a sua profissionalização, valorização e qualificação, elevando a auto-estima de forma adequada, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 6º Cada Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei, dotando o órgão ou entidade de uma ordem de cargos compatíveis com a respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III - manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional do órgão ou entidade;

IV - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento das missões institucionais do órgão ou entidade.

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II - Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

III - Carreira: organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;

IV - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, de acordo com a natureza da atividade, e que possui carreira específica, representando as funções relacionadas com o objetivo da instituição;

V - Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VI - Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento horizontal e vertical na carreira;

VII - Matriz: conjunto de classes seqüenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;

VIII - Função: corresponde a um grupo de tarefas atribuídas a um cargo, com denominação própria de acordo com o grupo ocupacional do servidor;

IX - Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor.

<b>CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL, DO GRUPO OCUPACIONAL, DA CARGA HORÁRIA E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES</b>
Seção I
Do Quadro de Pessoal da SES

Art. 8º O Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo, quanto à Secretaria Estadual de Saúde – SES é composto pelos cargos e funções, com os respectivos quantitativos criados ou decorrentes da transformação dos cargos atualmente existentes, respeitada a compatibilidade dos respectivos níveis de formação escolar e síntese de atribuições, definidos através do decreto governamental referido no parágrafo único do art. 3º da presente Lei.

Seção II
Do Grupo Ocupacional Saúde Pública

Art. 9º Ficam criados, no âmbito do Grupo Ocupacional Saúde Pública do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo, os cargos de Auxiliar em Saúde; Assistente em Saúde; Analista em Saúde e Médico, correspondendo, respectivamente, aos níveis de formação profissional do ensino fundamental, completo ou incompleto; ensino médio completo, com ou sem técnico-profissionalizante; e formação superior.

Parágrafo único. As funções relacionadas aos cargos de que trata o *caput* deste artigo, bem como as suas respectivas correlações com os cargos atualmente existentes, serão expressas no decreto governamental referido no parágrafo único do art. 3º da presente Lei, observados os parâmetros legalmente definidos.

Seção III
Da Estrutura de Cargos e Carreiras da SES

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo, de que trata a presente Lei, são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, na forma que dispuser o decreto governamental referido no parágrafo único do art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão vinculados às atividades finalísticas e meio da Secretaria Estadual de Saúde – SES, e estão estruturados em classes, num total de 04 (quatro) - I, II, III e IV, às quais vinculam-se, por seu turno, critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 2º Cada classe referida no parágrafo anterior é composta de 07 (sete) faixas: “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f e “g”.

§ 3º A grade de vencimento base atribuída a cada um dos cargos aqui referidos, segundo o grupo ocupacional ao qual pertença, é composta de 04 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação/qualificação profissional.

§ 4º As grades de vencimento base dos cargos referidos no *caput* deste artigo, considerando as disposições dos parágrafos antecedentes, com os respectivos interstícios ali definidos entre as faixas, classes e matrizes, são as constantes no Anexo I-A desta Lei.

Seção IV
Da Carga Horária

Art. 11. Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o Capítulo V da presente Lei, ficam asseguradas as seguintes jornadas laborativas:

I - 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, para todos os cargos, exceto os descritos no inciso posterior;

II - 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, para os ocupantes do cargo de médico, analista em saúde, assistente em saúde e auxiliar em saúde, estes três últimos, respectivamente, exercentes das funções de odontólogo e de técnico de laboratório; laboratorista, técnico de raio-X, auxiliar em laboratório e auxiliar de raio-X;

III - jornada especial de trabalho, em regime de plantão, de 24 (vinte e quatro) horas, em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas, para os profissionais referidos no inciso anterior;

IV - jornada laborativa especial, em regime de plantão, de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de folga, para os demais servidores de nível auxiliar, médio e superior.

Seção V
DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 12. O ingresso dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo, dar-se-á através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o *caput* deste artigo, será, invariavelmente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial do respectivo cargo.

Art. 13. Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata a presente Lei, os constantes nas referidas descrições de cargos definidos através do decreto governamental referido no parágrafo único do art. 3º da presente Lei.

Art. 14. O desenvolvimento do servidor na carreira dos cargos definidos na presente Lei ocorrerá mediante procedimentos de:

I - Progressão Horizontal – correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

II - Progressão Vertical – correspondente à passagem do servidor da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - Progressão por Elevação de Nível Profissional – correspondente à passagem do servidor, na mesma faixa e classe que ocupa para a matriz de vencimento base de acordo com o nível de formação/qualificação profissional que possua, dentro de uma mesma grade.

Parágrafo único. Após a efetivação da progressão insita no inciso I deste artigo, haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, nos termos do inciso II deste artigo, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 15. Não concorrerá à progressão vertical o servidor:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - que estiver de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 16. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 17. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo;

II - nos casos de progressão vertical, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

#### Subseção I Da Progressão por Avaliação de Desempenho

Art. 18. Desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento e qualidade dos serviços prestados; de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e resolutividade no desempenho de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional; de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

§ 1º A progressão por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto, cujo teor considerará proposta a ser formulada por Comissão paritária especialmente constituída para esse fim, através de Portaria do Secretário Estadual de Saúde – SES, por representantes do Governo e representação de classe dos servidores.

§ 2º A representação do Governo na Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá contar, além de representantes da Secretaria Estadual de Saúde – SES, pelo menos, com técnicos da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, Instituto de Recursos Humanos e Comissão de Reforma.

Art. 19. O respectivo setor de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde – SES, manterá rigorosamente em dia os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe do desempenho profissional e do tempo de serviço público estadual e geral, para efeito da progressão de que trata o artigo anterior, cuja ocorrência se dará anualmente, a partir do regulamento da presente Lei, sempre limitada a um contingente equivalente a 30% (trinta por cento) de servidores de cada faixa.

#### Subseção II Da Progressão por Elevação de Nível Profissional

Art. 20. A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório e a efetivação do enquadramento de que trata o art. 55 da presente Lei, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa e, ainda, nas hipóteses que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação, e, ainda, na hipótese descrita no inciso subsequente;

II - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe;

III - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *latu senso* e *stricto senso*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *latu senso* e *stricto senso*, para fins desta Lei, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o parágrafo anterior, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* deste artigo serão considerados a partir do deferimento da Comissão de que trata o art. 62 da presente Lei.

§ 4º Cada certificado apresentado e validado para concurso público ou para promoção por qualificação profissional, não poderá ser apresentado para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, salvo se o servidor tiver direito por lei a ocupar 02 (dois) cargos públicos.

### CAPÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL, DO GRUPO OCUPACIONAL E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS DO DETRAN

#### SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. O Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN - PE é composto pelos cargos e funções decorrentes da transformação de cargos já existentes, bem como pelos cargos e funções que compõem o Grupo Ocupacional de Trânsito, todos com os quantitativos a serem fixados por decreto, mediante proposta do órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### SEÇÃO II DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 22. Fica criado, no Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN - PE o Grupo Ocupacional de Trânsito, composto pelos cargos de Auxiliar de Trânsito, Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito, correspondendo, respectivamente, aos níveis de formação profissional dos ensinso fundamental completo, médio, com ou sem curso técnico-profissionalizante, e superior completo.

Parágrafo único. Os cargos que integram o Grupo Ocupacional de Trânsito são os seguintes:

I - Auxiliar de Trânsito, na função de Auxiliar de Trânsito;

II - Assistente de Trânsito, nas funções de Motorista, Assistente de Trânsito, Agente de Trânsito, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico de Contabilidade;

III - Analista de Trânsito, nas funções de Analista de Trânsito, Médico Perito de Trânsito, Psicólogo Perito de Trânsito, Orientador Educacional de Trânsito, Engenheiro de Trânsito, Assessor Jurídico, Psicólogo, Médico do Trabalho, Contador, Estatístico, Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Analista de Gestão e Jornalista.

#### SEÇÃO III DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 23. Os cargos de provimento efetivo, de que trata a presente Lei, são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, conforme regulamentação no decreto de que trata o parágrafo único do art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão vinculados às atividades finalísticas e meio do DETRAN - PE e estão estruturados em classes, num total de 04 (quatro) - I, II, III e IV -, às quais vinculam-se, por seu turno, critérios de habilitação ou qualificação profissional;

§ 2º Cada classe referida no parágrafo anterior é composta de 04 (quatro) faixas: "a", "b", "c" e "d";

§ 3º A grade de vencimento base atribuída a cada um dos cargos referidos neste artigo, segundo o grupo ocupacional ao qual pertença, é composta de 04 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação/qualificação profissional.

§ 4º As grades de vencimento base dos cargos referidos no *caput* deste artigo, considerando as disposições dos parágrafos antecedentes, são as constantes do Anexo II da presente Lei, com os respectivos interstícios ali definidos entre as faixas, classes e matrizes, cujos efeitos vigorarão a partir de 1º de março de 2006.

#### SEÇÃO IV DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 24. O ingresso dos servidores, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN - PE dar-se-á através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o *caput* deste artigo, será, invariavelmente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial do respectivo cargo.

Art. 25. Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata a presente Lei, os constantes nas referidas descrições de cargos, conforme regulamentação em decreto.

Art. 26. O desenvolvimento do servidor na carreira dos cargos definidos na presente Lei ocorrerá mediante procedimentos de:

I - *Progressão Horizontal*: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

II - *Progressão Vertical*: correspondente à passagem do servidor da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - *Progressão por Elevação de Nível Profissional*: correspondente à passagem do servidor, na mesma faixa e classe que ocupa para a matriz de vencimento base de acordo com o nível de formação/qualificação profissional que possua, dentro de uma mesma grade.

Parágrafo único. Após a efetivação da progressão insita no inciso I deste artigo, haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, nos termos do inciso II deste artigo, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 27. Não concorrerá à progressão vertical o servidor:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - que estiver de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 28. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 29. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e

II - nos casos de progressão vertical, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

#### SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 30. Desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento e qualidade dos serviços prestados; de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e resolutividade no desempenho de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional; de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

§ 1º A progressão por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto governamental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, cujo teor considerará proposta a ser formulada por comissão paritária especialmente constituída para esse fim, através de Portaria do Diretor-Presidente do DETRAN - PE por representantes do Governo e representação de classe dos servidores.

§ 2º A representação do Governo na Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá contar, além de representantes do DETRAN - PE pelo menos, com técnicos da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, Instituto de Recursos Humanos e Comissão de Reforma.

Art. 31. O setor de pessoal do DETRAN - PE manterá rigorosamente em dia os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do tempo de serviço público estadual e geral, para efeito da progressão de que trata o artigo anterior, cuja ocorrência se dará anualmente, limitada a um contingente equivalente a 30% (trinta por cento) de servidores de cada faixa.

#### SUBSEÇÃO II DA PROGRESSÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

Art. 32. A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório e a efetivação do enquadramento de que trata o art. 55 da presente Lei, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa e, ainda, nas hipóteses que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação, e, ainda, na hipótese descrita no inciso subsequente;

II - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe;

III - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *latu senso* e *stricto senso*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *latu senso* e *stricto senso*, para fins desta Lei, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o parágrafo anterior, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* deste artigo serão considerados a partir do deferimento da Comissão de que trata o art. 62 da presente Lei.

§ 4º Cada certificado apresentado e validado para concurso público ou para promoção por qualificação profissional, não poderá ser apresentado para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, salvo se o servidor tiver direito por lei a ocupar 2 (dois) cargos públicos.

### CAPÍTULO VII DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS DA UPE

Art. 33 O Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade de Pernambuco é formado pelos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Magistério Superior;

II - Técnico Administrativo.

#### Seção I Do Grupo Ocupacional Magistério Superior

Art. 34 O Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco é constituído pelos seguintes cargos:

I - Professor Universitário;

II - Professor Titular.

§ 1º O cargo de Professor Universitário de que trata o inciso I deste artigo é composto pelos seguintes níveis:

I - Auxiliar;

II - Assistente;

III – Adjunto;

IV – Associado.

§ 2º O cargo de Professor Titular de que trata o § 1º deste artigo possui nível único.

Art. 35. Os cargos do Grupo Ocupacional Magistério da UPE são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhamento de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, definidos através do decreto governamental referido no parágrafo único do art. 3º da presente Lei.

#### Subseção I Da Carga Horária e do Regime de Dedicção Exclusiva

Art. 36. O Professor integrante da carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior ficará submetido a uma das seguintes cargas horárias, de acordo com o plano departamental:

I - 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

IV - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Professor Universitário e Professor Titular, que cumpram carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, parte das quais comprovadamente dedicadas à atividade de pesquisa, poderão requerer o Regime de Dedicção Exclusiva, cabendo ao Conselho de Ensino e Pesquisa deliberar sobre a concessão do benefício, mediante a análise do mérito do requerimento.

§ 2º Aos docentes em Regime de Dedicção Exclusiva será paga uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do seu cargo.

§ 3º O Regime de Dedicção Exclusiva é incompatível com qualquer tipo de atividade remunerada exercida junto à outra instituição, pública ou privada, bem como com o exercício de profissão liberal ou autônoma, excetuando-se a percepção de direitos autorais e pareceres científicos para órgãos de fomento, realização de conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas, destinados à difusão de idéias e conhecimentos em órgãos externos à UPE, através dos quais o docente poderá perceber pró-labore.

§ 4º O Regime de Dedicção Exclusiva não poderá ser concedido a um contingente superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo do quadro de pessoal docente, podendo este percentual aumentar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, a depender da efetiva demanda, na proporção de 5% (cinco por cento) por ano, até alcançar o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º A concessão do Regime de Dedicção Exclusiva deve ser sustada tão logo o docente deixe de atender às condições estabelecidas nos §§ 1º e 3º deste artigo, o que deverá ser periodicamente avaliado.

§ 6º As alterações de carga horária deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Departamentais e homologadas pelo Conselho Universitário.

Art. 37. A carga horária atribuída ao Professor será cumprida de acordo com o plano do Departamento, obedecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A carga horária total do professor será comprovada através de instrumento próprio de compatibilização de carga horária, devendo ficar distribuída em atividades de sala de aula, preparação de material didático, elaboração de provas, correções de exercícios, pesquisa científica, bem como em atividades assistenciais, comunitárias, de apoio técnico, ou de natureza administrativa, de acordo com o estabelecido pela unidade respectiva.

§ 2º As atividades em sala de aula devem absorver o mínimo de 40% (quarenta por cento) da carga horária do professor.

§ 3º É fixado em 20% (vinte por cento), da carga horária total do professor, o tempo para preparação de aulas e para elaboração e correção de exercícios escolares, podendo ser estas tarefas executadas fora do recinto da unidade de ensino, ficando seu fiel cumprimento sob a responsabilidade da Chefia de Departamento respectivo.

Art. 38. Quando ao Professor for atribuída, em caráter excepcional e devidamente justificado, a carga horária mínima na docência, a sua jornada será programada na forma dos planos do Departamento.

Art. 39. O regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ser cancelado, por solicitação da Plenária Departamental, ou da Direção da Unidade de Ensino, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei;

II - descumprimento das normas pertinentes ao regime, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão.

Parágrafo único. Nas hipóteses de cancelamento com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva somente após 02 (dois) anos do cancelamento, ouvido o Departamento.

#### Subseção II Do Ingresso na Carreira do Magistério Superior

Art. 40. O ingresso para o Quadro Permanente de Pessoal da UPE no cargo de Professor Universitário e Professor Titular, do Grupo Ocupacional Magistério Superior, dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 1º Para o cargo de Professor Universitário o ingresso dar-se-á na primeira faixa do respectivo nível, atendidos os requisitos para provimento, constantes do § 2º deste artigo, bem como os definidos em edital de concurso público.

§ 2º São requisitos de ingresso para os cargos de que trata o *caput* deste artigo:

I - Para o cargo de Professor Universitário nível Auxiliar: comprovação de graduação de nível superior e de Especialização na área de conhecimento exigida em edital do concurso;

II - Para o cargo de Professor Universitário nível Assistente: comprovação do título de Mestre;

III - Para o cargo de Professor Universitário nível Adjunto: comprovação do título de Doutor;

IV - Para o cargo de Professor Titular: comprovação do título de Doutor e defesa de tese original.

#### Subseção III Do Desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior

Art. 41. O desenvolvimento dos servidores ocupantes do cargo de Professor Universitário, níveis Auxiliar, Assistente e Adjunto, poderá ocorrer mediante procedimentos de progressão por elevação de nível de qualificação e por avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os efeitos pecuniários decorrentes das progressões de que trata o caput deste artigo serão considerados a partir do deferimento da Comissão de que trata o art. 62 da presente Lei.

Art. 42. A progressão por elevação de nível de qualificação corresponde à passagem do professor de um nível para outro superior, na estrutura do cargo, em razão da obtenção de nova titulação.

§ 1º A titulação compreende o reconhecimento de cursos de ensino regular, obtidos pelo servidor, permitindo a progressão para o nível correspondente à titulação alcançada.

§ 2º Os cursos necessários para obtenção da titulação quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Cada certificado apresentado e validado para concurso público ou para progressão por elevação de nível de qualificação, não poderá ser apresentado para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, salvo se o servidor tiver direito por lei a ocupar 02 (dois) cargos públicos.

Art. 43. A progressão por elevação de nível de qualificação do cargo de Professor Universitário dar-se-á:

I - do nível de Auxiliar para o nível de Assistente, mediante obtenção do título de Mestre;

II - do nível de Auxiliar ou de Assistente para o nível de Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor;

III – do nível de Adjunto para o nível de Associado, com a obtenção do título de Doutor, cominada com a permanência do Professor por, pelo menos, 02 (dois) anos, no nível de Adjunto, e defesa pública de trabalho científico, demonstrando a linha de pesquisa desenvolvida pelo docente.

Art. 44. Não concorrerá à progressão por elevação de nível de qualificação o servidor que estiver:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 45. Desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento e qualidade dos serviços prestados; de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e resolutividade no desempenho de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional; de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

§ 1º A progressão por avaliação de desempenho dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Superior terá os seus critérios definidos por decreto governamental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, cujo teor considerará proposta a ser formulada por Comissão paritária especialmente constituída para esse fim, através de Portaria do Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, por representantes do Governo e pela representação de classe dos servidores.

§ 2º A representação do Governo na Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá contar, além de representantes da Universidade de Pernambuco - UPE, pelo menos, com técnicos da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, do Instituto de Recursos Humanos e da Comissão de Reforma do Estado.

Art. 46. A respectiva Unidade de Pessoal da Universidade de Pernambuco manterá rigorosamente em dia os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do tempo de serviço público estadual e geral, para efeito da progressão de que trata o artigo anterior, cuja ocorrência se dará anualmente, limitada a um contingente equivalente a 30% (trinta por cento) de servidores de cada faixa.

#### Seção II Do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo

Art. 47. O Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco é formado pelos cargos de Médico, Analista Técnico em Gestão Universitária, Assistente Técnico em Gestão Universitária e Auxiliar em Gestão Universitária, resultantes da transformação dos grupos e cargos anteriormente existentes, cujas respectivas funções serão definidas através do decreto governamental referido no parágrafo único do art. 3º da presente Lei.

#### Subseção I Da Estrutura de Cargos e Carreiras

Art. 48. Os cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de que trata o artigo anterior, são caracterizados por sua denominação, descrição sumária, detalhamento de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso, definidos através do decreto governamental referido no parágrafo único do art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão vinculados às atividades finalísticas e meio da Universidade de Pernambuco, e estão estruturados em classes, num total de 04 (quatro) - I, II, III e IV -, às quais vinculam-se, por seu turno, critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 2º Cada classe, referida no parágrafo anterior, é composta de 04 (quatro) faixas - "a", "b", "c" e "d" -, exceto para o cargo de Médico, para o qual são acrescidas mais três faixas - "e", "f" e "g".

§ 3º A grade de vencimento base atribuída a cada um dos cargos referidos neste artigo, é composta de 04 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação/qualificação profissional.

§ 4º As grades de vencimento base dos cargos referidos no *caput* deste artigo e no art. 9º desta Lei, considerando as disposições dos parágrafos antecedentes, são as constantes no Anexo III da presente Lei, com os respectivos interstícios ali definidos, entre as faixas, classes e matrizes, cujos efeitos vigorarão a partir de 1º de março de 2006.

#### Subseção II Do Ingresso e do Desenvolvimento na Carreira

Art. 49. O ingresso de servidores para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo da Universidade de Pernambuco dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o *caput* deste artigo, será, exclusivamente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial do respectivo cargo.

Art. 50. Os requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo serão definidos através do decreto governamental referido no parágrafo único do art. 3º da presente Lei.

Art. 51. O desenvolvimento do servidor na carreira dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo ocorrerá mediante procedimentos de:

I - Progressão Horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

II - Progressão Vertical: correspondente à passagem do servidor da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - Progressão por Elevação de Nível Profissional: correspondente à passagem do servidor, na mesma faixa e classe que ocupa para a matriz de vencimento base de acordo com o nível de formação/qualificação profissional que possua, dentro de uma mesma grade.

Parágrafo único. Após a efetivação da progressão ínsita no inciso I deste artigo, haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, nos termos do inciso "II" deste artigo, independente da faixa na qual esteje enquadrado.

Art. 52. Não concorrerá à progressão vertical o servidor que estiver:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 53. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e

II - nos casos de progressão vertical, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.
Parágrafo único. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

#### Subseção III Da Progressão por Elevação de Nível Profissional

Art. 54. A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa e, ainda, nas hipóteses que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível básico, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação, e, ainda, na hipótese descrita no inciso subsequente;

II - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempeñe;

III - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *lato senso* e *stricto senso*, em instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *lato senso* e/ou *stricto senso*, para fins desta Lei, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o parágrafo anterior, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* deste artigo serão considerados a partir do deferimento da Comissão de que trata o art. 62 da presente Lei.

§ 4º Cada certificado apresentado e validado para concurso público ou para promoção por qualificação profissional, não poderá ser apresentado para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, salvo se o servidor tiver direito por lei a ocupar 02 (dois) cargos públicos.

#### CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 55. O enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV’s, criados pela presente Lei, dos atuais servidores integrantes dos cargos correlatos da Secretaria Estadual de Saúde – SES, DETRAN/PE e UPE, respectivamente, dar-se-á em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no cargo e nível de formação/qualificação profissional, na data da publicação da presente Lei.

Art. 56 A primeira etapa do enquadramento de que trata o artigo anterior, exclusivamente em relação ao PCCV dos servidores da Secretaria da Saúde, terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006, e dar-se-á na Classe "I" e na faixa salarial cujo valor nominal seja igual, ou imediatamente superior, à soma algébrica do vencimento base atual com as parcelas remuneratórias indicadas abaixo, em sucessivo, efetivamente percebidas no mês de dezembro de 2005, as quais ficam extintas por incorporação ao referido vencimento base:

I - Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP, criada pela Lei nº 12.396, de 03 de julho de 2003;

II - Adicional de Serviço de Emergência;

III - Gratificação de Serviço de Emergência;

IV - Risco de Vida.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, fica extinta a Gratificação de Plantão atualmente percebida pelos servidores da Secretaria Estadual de Saúde, e criada a Gratificação de Risco em Regime de Plantão.

§ 2º A gratificação referida no parágrafo anterior terá os seus valores nominais fixados no Anexo I-B da presente Lei.

§ 3º Do enquadramento descrito no *caput* deste artigo, não poderá resultar descasso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela complementar compensatória, expressa nominalmente, reajustável na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual do vencimento base, a qual comporá base de cálculo para o adicional por tempo de serviço, e assegurará o reajuste remuneratório de 10%.

§ 4º A parcela complementar compensatória, referida no parágrafo antecedente, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida quando da implementação das etapas subseqüentes do enquadramento.

Art. 57 A primeira etapa do enquadramento de que trata o art. 55 desta Lei, com relação ao PCCV dos servidores do DETRAN/PE, fora concluída, nos termos da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, e os servidores foram enquadrados considerando-se, exclusivamente, o critério remuneratório.

Art. 58 A primeira etapa do enquadramento de que trata o art. 55 desta Lei, com relação ao PCCV dos servidores da UPE, fora concluída, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005, e os servidores foram enquadrados considerando-se, exclusivamente, o critério remuneratório.

Art. 59 Na segunda etapa do enquadramento, os servidores enquadrados na etapa anterior terão o seu enquadramento na faixa salarial inicial da classe subseqüente àquela na qual se encontrem, tendo por referencial o efetivo tempo de serviço no cargo, em 31 de dezembro de 2006, na proporção de um decênio para cada classe, assim definido:

§ 1º Em relação ao PCCV dos servidores da Secretaria Estadual de Saúde:

I - servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: Classe – I; FS "a", "b", "c", "d", "e", "f" ou "g";

II - servidor com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos, inclusive: Classe – II; FS "a";

III - servidor com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) anos, inclusive: Classe – III; FS "a";

IV - servidor com mais de 30 (trinta) anos: Classe – IV; FS "a";

§ 2º Em relação aos PCCV's dos servidores do DETRAN/PE e da UPE:

I - servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: Classe – I; FS "a", "b ", "c" ou "d";

II - servidor com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos, inclusive: Classe – II; FS "a";

III - servidor com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) anos, inclusive: Classe – III; FS "a";

IV - servidor com mais de 30 (trinta) anos: Classe – IV; FS "a".

Art. 60 Na terceira e última etapa do enquadramento, a realizar-se não antes de 180 (cento e oitenta) dias da concretização da etapa anterior, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas

antercedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível de formação/qualificação profissional.

Art. 61. A efetivação da terceira etapa do enquadramento, referida no artigo anterior, está condicionada à formalização de requerimento por parte do servidor após o término da segunda etapa, cabendo ao órgão ou entidade encaminhar planilha de repercussão financeira ao Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, para análise e deliberação visando a sua efetiva implantação.

Art. 62. Fica criada, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde – SES, DETRAN/PE e UPE, respectivamente, uma Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV de cada órgão ou entidade.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente, com seus respectivos membros indicados por Portaria do titular do órgão ou entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para a composição dessa Comissão, a qual será paritária, serão escolhidos, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão ou entidade, bem como da representação dos servidores, num total de até 08 (oito) membros, entre titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na referida Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração a qualquer título.

Art. 63. A Comissão de enquadramento e acompanhamento do plano será responsável pelo estudo e análise das solicitações realizadas pelos servidores referentes ao seu posicionamento na matriz de vencimento base, bem como a análise e acatamento, em grau de recurso primário, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caberá ao titular do órgão ou entidade deferir a progressão e o julgamento dos recursos primários impetrados, podendo sua decisão ser revista, mediante recurso, pelo Conselho Superior de Política de Pessoal.

Art. 64. O servidor que se julgar prejudicado em cada uma das etapas do seu enquadramento ou na sua progressão no plano, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para recorrer da decisão, em primeira instância, ao titular do órgão ou entidade, e até 120 (cento e vinte) dias, em 2ª instância, ao Conselho Superior de Política de Pessoal.

Parágrafo único. Não ocorrendo recursos nos prazos citados o enquadramento será considerado definitivo.

Art. 65. Os servidores abrangidos pelos PCCV’s instituídos pela presente Lei Complementar, que se encontrem em licença para trato de interesse particular ou com contrato de trabalho suspenso, quando da implantação do respectivo PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Os PCCV's instituídos por esta Lei Complementar evoluirão com as diretrizes de seu correspondente órgão ou entidade, devendo ser reavaliado anualmente, a partir do regulamento da presente Lei, pela Comissão Permanente instituída para este fim, cuja primeira avaliação fica aprazada para iniciar em 1º de março de 2007, a qual fica condicionada à efetivação das etapas do enquadramento de que trata os arts. 55 e 60 deste diploma legal.

Art. 67. Os servidores contratados nos termos da Lei nº 12.637, de 14 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 12.658, de 08 de setembro de 2004, exceto para os empregos públicos de médico, terão seus empregos convertidos em cargos públicos, sujeitos ao regime estatutário previsto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e alterações posteriores, aos quais fica assegurada, ainda, o enquadramento no PCCV do Grupo Ocupacional Saúde Pública, nos termos definidos nesta Lei.

§ 1º Observada a conversão da natureza jurídica do vínculo empregatício referida no *caput* deste artigo, a qual se efetivará no mês subseqüente ao término do prazo definido no art. 68 desta Lei, aos servidores nele mencionados fica igualmente assegurada a jornada laborativa prevista na Lei nº 6.123, de 1968, e alterações.

§ 2º Ao ingressar no regime estatutário, o empregado público não preservará qualquer direito ou vantagem próprios do regime anterior.

§ 3º O tempo de efetivo exercício nos empregos públicos transformados em cargos públicos pela presente Lei será computado para todos os efeitos legais, no regime estatutário, inclusive para aquisição de estabilidade.

Art. 68. Os servidores ocupantes dos empregos públicos referidos no artigo anterior e seus parágrafos que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei, manifestarem opção pela permanência no regime jurídico contratual, a este continuarão vinculados, passando a integrar quadro de empregos públicos do Poder Executivo, em extinção.

Parágrafo único. Caso venha a ser exercida, a opção prevista no *caput* deste artigo será formalizada mediante assinatura de termo constante do Anexo IV da presente Lei.

Art. 69. As vagas ainda não providas mediante o concurso público realizado em decorrência da Lei nº 12.637, de 2004, e alterações posteriores, destinadas ao preenchimento dos empregos públicos sob o regime jurídico laboral da CLT, serão, quando da publicação desta Lei, automaticamente transformadas em cargos públicos, podendo vir a ser ocupadas pelos classificados no concurso público mencionado, a critério da Administração e respeitado o prazo de validade do certame, sempre sob o regime jurídico estatutário, delineado na Lei nº 6.123, de 1968, e alterações.

Art. 70. Os servidores públicos atingidos pela transformação dos seus empregos em cargos públicos, na forma dos artigos

antecedentes, passarão a ser obrigatoriamente vinculados ao regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais, previsto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transformação referida no *caput* não poderá implicar em descenso no valor da remuneração percebida pelos exercentes dos empregos por ela alcançados.

Art. 71. A partir de 1º de janeiro de 2006, o valor nominal de vencimento base dos servidores ocupantes do cargo de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 063, de 15 de dezembro de 2004, fica fixado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 72. Os servidores integrantes da carreira médica, símbolo de níveis SM-1 a SM-4, eventualmente não contemplados por Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV's, farão jus à fase do enquadramento, restando sobrestadas, para estes profissionais, as demais fases de desenvolvimento na carreira, as quais terão o lugar quando da instituição de PCCV's nos respectivos órgãos e entidades as quais estejam vinculados.

Art. 73. O limite mensal das despesas de que trata o artigo 19 da Lei nº 11.629, de 28 de janeiro de 1999, passa a ser de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sujeito à atualização monetária anual, de acordo com a variação de índice oficial que reflita a desvalorização da moeda em face dos preços de bens e serviços, na forma que dispuser decreto do Poder Executivo.

Art. 74. As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, aos servidores aposentados, em disponibilidade e aos pensionistas.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, farão jus, exclusivamente, às fases do enquadramento descritas nos arts. 55 e 60 da presente Lei.

Art. 75. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, mediante decreto.

Art. 76. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 77. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I-A

##### MATRIZES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

###### MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE

###### NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 5%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)

	I	II	III	IV
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240 horas	347,29 350,76 354,27 357,81 361,39 365,00 368,65 376,03 379,79 383,58 387,42 391,29 395,21 399,16 407,14 411,21 415,33 419,48 423,67 427,91 432,19 440,83 445,24 449,69 454,19 458,73 463,32 467,95			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180 horas	330,75 334,06 337,40 340,77 344,18 347,62 351,10 358,12 361,70 365,32 368,97 372,66 376,39 380,15 387,75 391,63 395,55 399,50 403,50 407,53 411,61 419,84 424,04 428,28 432,56 436,89 441,26 445,67			
Ensino Fundamental Completo	315,00 318,15 321,33 324,54 327,79 331,07 334,38 341,07 344,48 347,92 351,40 354,92 358,46 362,05 369,29 372,98 376,71 380,48 384,28 388,13 392,01 399,85 403,85 407,89 411,96 416,08 420,25 424,45			
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	300,00 303,00 306,03 309,09 312,18 315,30 318,46 324,83 328,07 331,35 334,67 338,01 341,39 344,81 351,70 355,22 358,77 362,36 365,99 369,65 373,34 380,81 384,62 388,46 392,35 396,27 400,23 404,24			
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1%)	abCdefgaBcdefgabCdefgabCdefg			

###### MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE

###### NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 5%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)

	I	II	III	IV
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	463,05 467,68 472,36 477,08 481,85 486,67 491,54 501,37 506,38 511,45 516,56 521,73 526,94 532,21 542,86 548,28 553,77 559,31 564,90 570,55 576,25 587,78 593,66 599,59 605,59 611,64 617,76 623,94			
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	441,00 445,41 449,86 454,36 458,91 463,50 468,13 477,49 482,27 487,09 491,96 496,88 501,85 506,87 517,01 522,18 527,40 532,67 538,00 543,38 548,81 559,79 565,39 571,04 576,75 582,52 588,34 594,23			
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	420,00 424,20 428,44 432,73 437,05 441,42 445,84 454,76 459,30 463,90 468,53 473,22 477,95 482,73 492,39 497,31 502,28 507,31 512,38 517,50 522,68 533,13 538,46 543,85 549,29 554,78 560,33 565,93			
Formação de Ensino Médio Completo	400,00 404,00 408,04 412,12 416,24 420,40 424,61 433,10 437,43 441,81 446,22 450,69 455,19 459,74 468,94 473,63 478,37 483,15 487,98 492,86 497,79 507,74 512,82 517,95 523,13 528,36 533,64 538,98			
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1%)	abcdefga bcdefgabCdefgabCdefg			

###### MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM SAÚDE

###### NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 5%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)

	I	II	III	IV
Doutorado	1.041,86 1.052,28 1.062,80 1.073,43 1.084,17 1.095,01 1.105,96 1.128,08 1.139,36 1.150,75 1.162,26 1.173,88 1.185,62 1.197,48 1.221,43 1.233,64 1.245,98 1.258,44 1.271,02 1.283,73 1.296,57 1.322,50 1.335,72 1.349,08 1.362,57 1.376,20 1.389,96 1.403,86			
Mestrado	992,25 1.002,17 1.012,19 1.022,32 1.032,54 1.042,86 1.053,29 1.074,36 1.085,10 1.095,95 1.106,91 1.117,98 1.129,16 1.140,45 1.163,26 1.174,90 1.186,64 1.198,51 1.210,50 1.222,60 1.234,83 1.259,52 1.272,12 1.284,84 1.297,69 1.310,67 1.323,77 1.337,01			
Especialização	945,00 954,45 963,99 973,63 983,37 993,20 1.003,14 1.023,20 1.033,43 1.043,77 1.054,20 1.064,75 1.075,39 1.086,15 1.107,87 1.118,95 1.130,14 1.141,44 1.152,85 1.164,38 1.176,03 1.199,55 1.211,54 1.223,66 1.235,89 1.248,25 1.260,74 1.273,34			
Superior	900,00 909,00 918,09 927,27 936,54 945,91 955,37 974,48 984,22 994,06 1.004,00 1.014,04 1.024,18 1.034,43 1.055,11 1.065,67 1.076,32 1.087,08 1.097,96 1.108,94 1.120,02 1.142,43 1.153,85 1.165,39 1.177,04 1.188,81 1.200,70 1.212,71			
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1%)	a bcdefgabCdefgabCdefgabCdefg			

###### MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE MÉDICO

###### NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 5%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)

	I	II	III	IV
Doutorado	1.620,68 1.636,88 1.653,25 1.669,78 1.686,48 1.703,35 1.720,38 1.754,79 1.772,33 1.790,06 1.807,96 1.826,04 1.844,30 1.862,74 1.900,00 1.919,00 1.938,19 1.957,57 1.977,14 1.996,92 2.016,88 2.057,22 2.077,79 2.098,57 2.119,56 2.140,75 2.162,16 2.183,78			
Mestrado	1.543,50 1.558,94 1.574,52 1.590,27 1.606,17 1.622,23 1.638,46 1.671,23 1.687,94 1.704,82 1.721,87 1.739,08 1.756,47 1.774,04 1.809,52 1.827,62 1.845,89 1.864,35 1.882,99 1.901,82 1.920,84 1.959,26 1.978,85 1.998,64 2.018,63 2.038,81 2.059,20 2.079,79			
Especialização	1.470,00 1.484,70 1.499,55 1.514,54 1.529,69 1.544,98 1.560,43 1.591,64 1.607,56 1.623,64 1.639,87 1.656,27 1.672,83 1.689,56 1.723,35 1.740,59 1.757,99 1.775,57 1.793,33 1.811,26 1.829,37 1.865,96 1.884,62 1.903,47 1.922,50 1.941,73 1.961,14 1.980,76			
Superior	1.400,00 1.414,00 1.428,14 1.442,42 1.456,85 1.471,41 1.486,13 1.515,85 1.531,01 1.546,32 1.561,78 1.577,40 1.593,17 1.609,11 1.641,29 1.657,70 1.674,28 1.691,02 1.707,93 1.725,01 1.742,26 1.777,11 1.794,88 1.812,83 1.830,95 1.849,26 1.867,76 1.886,43			
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1%)	abcdefgabCdefgabCdefgabCdefg			

#### ANEXO I-B

##### VALOR NOMINAL DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO EM REGIME DE PLANTÃO

VALOR R\$ BENEFICIÁRIOS	AUXILIAR EM SAÚDE	ASSISTENTE EM SAÚDE	ANALISTA EM SAÚDE
75,00			
150,00			
300,00			
600,00			
	MÉDICO E ANALISTA EM SAÚDE, ESTE ÚLTIMO NAS FUNÇÕES DE ODONTÓLOGO E BUCO-MAXILO-FACIAL		

#### ANEXO II

##### MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO

###### NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (COM INTERVALO DE 5%) SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALO DE 30%)

	I	II	III	IV
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240 horas	762,64 785,52 809,09 833,36 1.083,37 1.115,87 1.149,35 1.183,83 1.538,97 1.585,14 1.632,70 1.681,68 2.186,18 2.251,77 2.319,32 2.388,90			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180 horas	726,33 748,12 770,56 793,68 1.031,78 1.062,73 1.094,62 1.127,45 1.465,69 1.509,66 1.554,95 1.601,60 2.082,08 2.144,54 2.208,88 2.275,14			
Ensino Fundamental Completo	691,74 712,49 733,87 755,88 982,65 1.012,13 1.042,49 1.073,77 1.395,90 1.437,77 1.480,91 1.525,33 1.982,93 2.042,42 2.103,69 2.166,80			
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	658,80 678,56 698,92 719,89 935,86 963,93 992,85 1.022,63 1.329,42 1.369,31 1.410,39 1.452,70 1.888,51 1.945,16 2.003,52 2.063,62			
FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALO DE 3%)	abcdabcdabcdabcd			

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO**  
**NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (COM INTERVALO DE 5%) SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALO DE 30%)**

	I	II	III	IV
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	991,44 1.021,18 1.051,81 1.083,37 1.408,38 1.450,63 1.494,15 1.538,97 2.000,67 2.060,69 2.122,51 2.186,18 2.842,04 2.927,30 3.015,12 3.105,57			
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	944,23 972,55 1.001,73 1.031,78 1.341,31 1.381,55 1.423,00 1.465,69 1.905,40 1.962,56 2.021,44 2.082,08 2.706,70 2.787,90 2.871,54 2.957,69			
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	899,26 926,24 954,03 982,65 1.277,44 1.315,77 1.355,24 1.395,90 1.814,66 1.869,10 1.925,18 1.982,93 2.577,81 2.655,15 2.734,80 2.816,85			
Formação de Ensino Médio Completo	856,44 882,13 908,60 935,86 1.216,61 1.253,11 1.290,70 1.329,42 1.728,25 1.780,10 1.833,50 1.888,51 2.455,06 2.528,71 2.604,57 2.682,71			
<b>FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALO DE 3%)</b>				<b>abcdabcdabcdabcd</b>

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO**  
**NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (COM INTERVALO DE 5%) SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALO DE 30%)**

	I	II	III	IV
Doutorado	1.784,591.838,121.893,271.950,062.535,082.611,142.689,472.770,153.601,203.709,243.820,513.935,135.115,675.269,145.427.215.590,03			
Mestrado	1.699,611.750,591.803,111.857,202.414,372.486,802.561,402.638,243.429,723.532,613.638,593.747,744.872,075.018,235.168,775.323,84			
Especialização	1.618,671.667,231.717,251.768,772.299,402.368,382.439,432.512,613.266,403.364,393.465,323.569,284.640,064.779,264.922.645.070,32			
Graduação	1.541,591.587,841.635,471.684,542.189,902.255,602.323,272.392,963.110,853.204,183.300,303.399,314.419,114.551,684.688,234.828,88			
<b>FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALO DE 3%)</b>				<b>abcdabcdabcdabcd</b>

**ANEXO III**

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**  
**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 5%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 30%)**

	I	II	III	IV
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	312,56 321,94 331,59 341,54 444,00 457,32 471,04 485,17 630,73 649,65 669,146 89,21 895,98 922,86 950,54 979,06			
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	297,68 306,61 315,80 325,28 422,86 435,55 448,61 462,07 600,69 618,71 637,27 656,39 853,31 878,91 905,28 932,44			
Ensino Fundamental completo	283,50 292,01 300,77 309,79 402,72 414,81 427,25 440,07 572,09 589,25 606,93 625,14 812,68 837,06 862,178 88,03			
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	270,00 278,10 286,44 295,04 383,55 395,05 406,91 419,11 544,85 561,19 578,03 595,37 773,98797,20821,11845,75			
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)</b>				<b>Abcdabcdabcdabcd</b>

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA**  
**NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 5%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 30%)**

	I	II	III	IV
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	406,33 418,52 431,07 444,00 577,20 594,52 612,36 630,73 819,95 844,54 869,88 895,981.164,771.199,711.235,701.272,78			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	386,98 398,59 410,54 422,86 549,72 566,21 583,20 600,69 780,90 804,33 828,46 853,311.109,301.142,581.176,861.212,17			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	368,55 379,61 390,99 402,72 523,54 539,25 555,43 572,09 743,71 766,03 789,01 812,681.056,481.088,171.120,821.154,44			
Formação de Ensino Médio Completo	351,00 361,53 372,38 383,55 498,61 513,57 528,98 544,85 708,30 729,55 751,44 773,981.006,171.036,361.067,451.099,47			
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)</b>				<b>abcdabcdabcdabcd</b>

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA**  
**NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 5%)**

**SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 30%)**

	I	II	III	IV
<b>DOUTORADO</b>	731,39 753,33 775,93 799,21 1.038,97 1.070,14 1.102,24 1.135,31 1.475,90 1.520,18 1.565,781.612,762.096,592.159,482.224,272.291,00			
<b>MESTRADO</b>	696,56 717,46 738,98 761,15 989,49 1.019,18 1.049,75 1.081,25 1.405,62 1.447,79 1.491,22 1.535,96 1.996,75 2.056,65 2.118,35 2.181,90			
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	663,39 683,29 703,79 724,90 942,38 970,65 999,77 1.029,76 1.338,69 1.378,85 1.420,21 1.462,82 1.901,66 1.958,71 2.017,48 2.078,00			
<b>GRADUAÇÃO</b>	631,80 650,75 670,28 690,38 897,50 924,43 952,16 980,72 1.274,94 1.313,19 1.352,58 1.393,16 1.811,11 1.865,44 1.921,41 1.979,05			
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)</b>				<b>aBcdabcdabcdabcd</b>

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE MÉDICO**

**NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 5%)**  
**SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)**

	I	II	III	IV
Doutorado	1.620,68 1.636,88 1.653,25 1.669,78 1.686,48 1.703,35 1.720,38 1.737,41 1.754,79 1.772,33 1.790,06 1.807,96 1.826,04 1.844,30 1.862,74 1.900,00 1.919,00 1.938,19 1.957,57 1.977,14 1.996,92 2.016,88 2.037,22 2.077,79 2.098,57 2.119,56 2.140,75 2.162,16 2.183,78			
Mestrado	1.543,50 1.558,94 1.574,52 1.590,27 1.606,17 1.622,23 1.638,46 1.654,71 1.671,23 1.687,94 1.704,82 1.721,87 1.739,08 1.756,47 1.774,04 1.809,52 1.827,62 1.845,89 1.864,35 1.882,99 1.901,82 1.920,84 1.939,26 1.978,85 1.998,64 2.018,63 2.038,81 2.059,20 2.079,79			
Especialização	1.470,00 1.484,70 1.499,55 1.514,54 1.529,69 1.544,98 1.560,43 1.576,14 1.592,14 1.607,56 1.623,64 1.639,87 1.656,27 1.672,83 1.689,56 1.723,35 1.740,59 1.757,99 1.775,57 1.793,33 1.811,26 1.829,37 1.865,96 1.884,62 1.903,47 1.922,50 1.941,73 1.961,14 1.980,76			
Superior	1.400,00 1.414,00 1.428,14 1.442,42 1.456,85 1.471,41 1.486,13 1.501,01 1.515,85 1.531,01 1.546,32 1.561,78 1.577,40 1.593,17 1.609,11 1.624,29 1.639,70 1.654,43 1.669,43 1.684,69 1.699,21 1.714,01 1.728,96 1.744,16 1.759,67 1.775,39 1.791,22 1.807,26 1.823,51 1.839,96 1.856,61 1.873,46 1.890,51 1.907,76 1.925,21 1.942,76 1.960,51 1.978,56 1.996,91 2.015,56 2.034,51 2.053,76 2.073,31 2.093,16 2.113,31 2.133,76 2.154,51 2.175,56 2.196,91 2.218,56 2.240,51 2.262,86 2.285,61 2.308,76 2.332,31 2.356,36 2.380,81 2.405,66 2.430,91 2.456,56 2.482,61 2.509,16 2.536,11 2.563,46 2.591,21 2.619,46 2.648,21 2.677,46 2.707,21 2.737,46 2.768,21 2.799,46 2.831,21 2.863,56 2.896,41 2.929,76 2.963,61 2.997,96 3.032,81 3.068,16 3.103,91 3.140,16 3.176,81 3.213,96 3.251,61 3.289,86 3.328,71 3.368,16 3.408,21 3.448,86 3.489,11 3.530,16 3.571,91 3.614,46 3.657,81 3.701,96 3.746,81 3.792,46 3.838,81 3.885,96 3.933,91 3.982,66 4.032,21 4.082,56 4.133,71 4.185,66 4.238,41 4.291,96 4.346,31 4.401,56 4.457,71 4.514,76 4.572,71 4.631,56 4.691,31 4.751,96 4.813,51 4.875,96 4.939,31 5.003,56 5.068,81 5.135,06 5.202,31 5.270,56 5.339,81 5.410,16 5.481,61 5.554,16 5.627,81 5.702,56 5.778,41 5.855,46 5.933,71 6.013,26 6.094,11 6.176,36 6.259,91 6.344,76 6.430,91 6.518,46 6.607,41 6.698,16 6.790,61 6.884,86 6.981,01 7.079,16 7.179,31 7.280,56 7.383,91 7.489,46 7.597,31 7.706,56 7.818,11 7.932,06 8.048,41 8.167,16 8.288,61 8.412,86 8.539,91 8.670,06 8.803,31 8.938,76 9.076,51 9.216,76 9.359,51 9.504,86 9.652,81 9.803,46 9.956,81 10.112,96 10.271,91 10.433,76 10.598,51 10.766,16 10.936,71 11.109,16 11.283,41 11.459,56 11.638,51 11.820,26 12.004,81 12.192,16 12.382,31 12.574,26 12.768,01 12.964,56 13.163,81 13.365,86 13.570,61 13.778,06 13.988,21 14.200,06 14.413,61 14.628,96 14.846,11 15.066,06 15.287,81 15.511,46 15.737,91 15.967,26 16.199,51 16.433,66 16.669,71 16.907,76 17.147,81 17.390,06 17.634,51 17.881,46 18.130,81 18.381,66 18.634,01 18.887,96 19.143,51 19.401,76 19.661,81 19.923,76 20.187,51 20.453,06 20.720,31 20.989,36 21.260,11 21.532,56 21.806,71 22.082,56 22.359,11 22.637,46 22.917,61 23.199,56 23.483,31 23.768,86 24.056,21 24.345,46 24.636,61 24.929,66 25.224,51 25.521,26 25.820,81 26.122,16 26.426,11 26.731,86 27.039,41 27.349,76 27.661,81 27.975,56 28.291,01 28.607,76 28.926,11 29.247,16 29.569,51 29.893,26 30.219,31 30.546,76 30.875,51 31.205,66 31.537,31 31.870,56 32.205,41 32.542,06 32.880,31 33.220,26 33.561,81 33.905,06 34.250,91 34.598,56 34.948,91 35.301,06 35.654,91 36.010,56 36.367,81 36.726,86 37.087,61 37.450,06 37.814,21 38.180,06 38.547,51 38.916,66 39.287,41 39.659,76 40.033,61 40.409,06 40.786,11 41.164,86 41.545,31 41.927,56 42.311,61 42.697,46 43.085,01 43.474,26 43.865,11 44.257,56 44.651,61 45.047,36 45.444,81 45.844,06 46.245,01 46.647,66 47.051,91 47.457,86 47.865,51 48.274,86 48.685,91 49.099,56 49.515,81 49.933,76 50.353,31 50.774,56 51.197,41 51.621,96 52.048,21 52.476,16 52.905,71 53.336,86 53.769,61 54.204,06 54.639,11 55.075,86 55.514,31 55.954,56 56.396,41 56.839,86 57.284,91 57.731,66 58.179,11 58.628,26 59.078,81 59.530,86 59.984,41 60.439,56 60.896,31 61.354,76 61.814,91 62.277,56 62.742,81 63.209,76 63.679,31 64.150,56 64.623,41 65.098,96 65.576,11 66.055,96 66.537,51 67.020,76 67.505,61 67.992,16 68.480,31 68.969,76 69.461,51 69.955,56 70.451,81 70.949,36 71.449,11 71.950,26 72.452,81 72.957,56 73.464,41 73.973,46 74.484,71 74.998,26 75.513,91 76.031,76 76.551,81 77.074,16 77.598,81 78.125,76 78.654,91 79.186,46 79.720,51 80.256,26 80.793,61 81.332,66 81.873,11 82.415,16 82.958,71 83.503,86 84.050,61 84.599,06 85.149,11 85.699,76 86.251,11 86.804,26 87.358,11 87.912,76 88.468,91 89.026,76 89.586,71 90.148,86 90.713,11 91.279,56 91.847,11 92.416,86 92.987,81 93.559,96 94.134,21 94.710,66 95.288,31 95.868,16 96.449,21 97.031,56 97.615,11 98.200,86 98.787,61 99.376,66 100.000,00			
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1%)</b>				<b>abcdefgabcdefgabcdefgabcdefg</b>

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR**

**CARGO**  
**PROFESSOR TITULAR**  
**PROFESSOR UNIVERSITÁRIO**  
**Adjunto III**

**NÍVEL**  
**Único**  
**Associado**

**FAIXA**  
**Única**  
**Única**  
**d**  
**c**  
**b**  
**a**  
**d**  
**c**  
**b**  
**a**  
**d**  
**c**  
**b**  
**a**

**VENCIMENTO-BASE**  
3.871,66  
3.695,68  
3.519,70  
3.352,09  
3.192,47  
3.040,45  
2.764,04  
2.632,42  
2.507,07  
2.387,68  
2.170,62  
2.067,26  
1.968,82  
1.875,06

Jacilda Urquiza  
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,  
em 29 de março de 2006.

**Presidente:** Claudiano Martins.

**Relator :** Jacilda Urquisa.

**Favoráveis os (3) deputados:** Aglailson Júnior, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

## Subemenda

## Subemenda Nº 2/2006

Para 2º turno

**Ementa:** Altera o caput e o parágrafo único do art. 24 do Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei Complementar N.º 1244/2006.

Art. 1º. O caput e o parágrafo único do Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei Complementar N.º 1244/2006 passam a adotar a seguinte redação:

*“Art. 24. A gratificação de desempenho, **inerente ao cargo**, de que trata o § 1º do art. 6º da Lei N.º 12.506, de 16 de dezembro de 2003, no percentual de 100% do respectivo vencimento base, será também atribuída aos ocupantes dos cargos, ora transformados, de Fiscal de defesa Agropecuária “A” e “V”, Apoio Técnico de Defesa Agropecuária “TD”, Auxiliar Técnico de Defesa Agropecuária “AT” e Auxiliar de Defesa Agropecuária “AD”, do Grupo Ocupacional de Defesa e Inspeção Agropecuária.”*

*“Parágrafo único. Fica estendida a concessão de gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores de nível administrativo e nível médio à disposição, até 31 de dezembro de 2005, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária – ADAGRO, enquanto nela permanecerem em efetivo exercício, no valor de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento base do cargo de Auxiliar de Defesa Agropecuária “AD”, nível AD-I.”*

**Justificativa**

A emenda ora apresentada busca o aperfeiçoamento do Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei Complementar N.º 1244/2006, vindo ao encontro dos interesses dos servidores, através de acordo firmado entre seus representantes e Governo do Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006**

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ciro Coelho, Dilma Lins, Guilherme Uchôa, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Lourival Simões, Pedro Eurico, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Teresa Leitão.**

**Às 1ª, 3ª e 2ª Comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 5184/2006

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, seja enviado um apelo ao Diretor Presidente da Tim Celular, Dr. Álvaro Pereira de Moraes Filho e ao Diretor Geral, Dr. Rogério Embriçu Lyra, no sentido de autorizarem a instalação de uma TORRE DE TELEFONIA CELULAR no município de Santa Cruz da Baixa Verde.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento ao Prefeito e aos Vereadores do município de Santa Cruz da Baixa Verde, nas pessoas do Dr. Francisco Gomes da Silva (Prefeito) e do Vereador Pedro dos Santos Freire (Presidente da Câmara).

**Justificativa**

Santa Cruz da Baixa Verde é conhecida por sua beleza e seus históricos Engenhos de Rapadura, em seu calendário de eventos o município adotou a “Feira da rapadura” como uma das atrações mais prestigiadas da região do Pajeú, levando diversos visitantes de todas as localidades aquela cidade, gerando emprego e aumentando a renda da população. Apesar de todos os atrativos e da extrema necessidade, os habitantes ainda não foram contemplados com os avanços da telefonia celular, que seria de suma importância, não só no atendimento aos turistas, mas aos moradores da sede e dos distritos, que há muito esperam dispor de um serviço que permita o uso de aparelho celular, para melhorar a qualidade de vida e seu crescimento sócio econômico. Assim contamos com a compreensão dos que fazem a TIM, que certamente ampliará sua rede de serviços ao próspero município de Santa Cruz da Baixa Verde.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

**Sebastião Oliveira Júnior**  
**Deputado**

## Indicação Nº 5185/2006

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor Jarbas Vasconcelos, e ao Secretário da Educação e Cultura, Professor Mozart Neves Ramos, no sentido de autorizarem a liberação de recursos para construção de uma Escola de 1º e 2º grau, na localidade Remanso, no município de Orocó.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento ao Prefeito, Sr. Valdi de Novaes Amando, na Prefeitura Municipal - Orocó/PE e ao Vereador Sálvio Roberto Crateú Araújo, na Câmara Municipal - Orocó/PE - CEP. 56170-000.

**Justificativa**

A atual administração do município de Orocó vem desenvolvendo um trabalho voltado principalmente para educação, meta prioritária para melhorar a qualidade de vida dos habitantes daquela municipalidade. A liberação de recursos para construção de uma Escola de 1º e 2º grau, na Fazenda Remanso, atenderia a população carente da localidade e região circunvizinha como: Fazendas Viturino, Umburana, Caatinguinha, Mata de São José e Assentamento Aracapá, evitando o deslocamento dos alunos para outras escolas. Deste modo, crianças e jovens seriam premiados pelo benefício de maior segurança e melhor convívio familiar.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

**Sebastião Oliveira Júnior**  
**Deputado**

## Indicação Nº 5186/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde Dr. Gentil Porto, no sentido de que seja providenciada uma visita do Programa Saúde na Feira, no município de **Casinhas**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Casinhas, João Barbosa Camelo Neto, na Rua Coronel Periandro, s/n, Casinhas - PE, CEP: 55.755-000, e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Casinhas, e demais vereadores, na Rua Coronel Periandro, 138, Casinhas - PE, CEP: 55.755-000.

**Justificativa**

A Secretaria de Saúde vem realizando desde setembro de 1999 uma série de oficinas para orientar a população, estudantes, professores e trabalhadores em saúde dos municípios pernambucanos sobre as formas de prevenção de diversas doenças. As oficinas, com duração de uma semana em cada município, também contam com aulas sobre educação ambiental e combate às drogas. As oficinas realizadas são: Prevenção às DST/Aids, Prevenção à dengue e cólera, Ações básicas de saúde, Fatores de risco para o câncer, Saneamento e Meio Ambiente, Envelhecimento saudável, Reciclagem de papel, Papel Machê, Alcoolismo/ Drogas, Hanseníase/ Tuberculose, Educação especial, Primeiros Socorros e métodos anticonceptivos.

No final de cada semana, é realizado um evento na feira do município, onde são disponibilizados diversos exames como prevenção de câncer de útero, próstata, mama, além de atendimentos oftalmológicos, odontológicos, aferição de pressão, teste de glicemia, distribuição de material educativo em saúde e meio ambiente, vacinação, entre outras ações.

Será de suma importância uma visita do consagrado programa, no município de **Casinhas**, que possui quase 14 mil habitantes, principalmente, pelo fato de naquela região registrar vários casos de dengue, tuberculose e tétano acidental, conforme dados fornecidos no Projeto do **Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004-2007**.

Ademais, por se tratar de um município do interior do Estado, a população não tem tanto acesso às informações quanto aos procedimentos de prevenção a doenças, o que torna a visita do projeto essencial à melhoria da qualidade de vida dos municípes.

Diante do exposto, na qualidade de representante daquele município e considerando a relevância do pedido, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 7 de março de 2006.**

**Ricardo Teobaldo**  
**Deputado**

## Indicação Nº 5187/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde Dr. Gentil Porto, no sentido de que seja providenciada uma visita do Programa Saúde na Feira, no município de **JATAÚBA**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, Dr. Gentil Porto; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jataúba, Antônio Cordeiro do Nascimento, na Rua Vereador Pedro Doça Filho, s/n, Centro, Jataúba-PE, CEP: 55.180-000; e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jataúba, e demais vereadores, na Av. José Lopes de Siqueira, s/n, Jataúba-PE, CEP: 55180-000.

**Justificativa**

A Secretaria de Saúde vem realizando desde setembro de 1999 uma série de oficinas para orientar a população, estudantes, professores e trabalhadores em saúde dos municípios pernambucanos sobre as formas de prevenção de diversas doenças. As oficinas, com duração de uma semana em cada município, também contam com aulas sobre educação ambiental e combate às drogas. As oficinas realizadas são: Prevenção às DST/Aids, Prevenção à dengue e cólera, Ações básicas de saúde, Fatores de risco para o câncer, Saneamento e Meio Ambiente, Envelhecimento saudável, Reciclagem de papel, Papel Machê, Alcoolismo/ Drogas, Hanseníase/ Tuberculose, Educação especial, Primeiros Socorros e métodos anticonceptivos.

No final de cada semana, é realizado um evento na feira do município, onde são disponibilizados diversos exames como prevenção de câncer de útero, próstata, mama, além de atendimentos oftalmológicos, odontológicos, aferição de pressão, teste de glicemia, distribuição de material educativo em saúde e meio ambiente, vacinação, entre outras ações.

Será de suma importância uma visita do consagrado programa, no município de **JATAÚBA**, que possui mais de 14 mil habitantes, principalmente, pelo fato de naquela região registrar vários casos de dengue, tuberculose e tétano acidental, conforme dados fornecidos no Projeto do **Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004-2007**.

Ademais, por se tratar de um município do interior do Estado, a população não tem tanto acesso às informações quanto aos procedimentos de prevenção a doenças, o que torna a visita do projeto essencial à melhoria da qualidade de vida dos municípes.

Diante do exposto, na qualidade de representante daquele município e considerando a relevância do pedido, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 7 de março de 2006.**

**Ricardo Teobaldo**  
**Deputado**

## Indicação Nº 5188/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde Dr. Gentil Porto, no sentido de que seja providenciada uma visita do Programa Saúde na Feira, no município de **INGAZEIRA**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, Dr. Gentil Porto; na Praça Oswaldo Cruz, s/n, Boa Vista, Recife-PE, Cep: 50050-210; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ingazeira, Dr. José Pessoa Veras, Rua Albino Feitosa, 31, CEP: 56830-000; e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama, e demais vereadores, na Rua Teresa de Menezes – S/n – Tuparetama – PE – CEP: 56760-000.

**Justificativa**

A Secretaria de Saúde vem realizando desde setembro de 1999 uma série de oficinas para orientar a população, estudantes, professores e trabalhadores em saúde dos municípios pernambucanos sobre as formas de prevenção de diversas doenças. As oficinas, com duração de uma semana em cada município, também contam com aulas sobre educação ambiental e combate às drogas. As oficinas realizadas são: Prevenção às DST/Aids, Prevenção à dengue e cólera, Ações básicas de saúde, Fatores de risco para o câncer, Saneamento e Meio Ambiente, Envelhecimento saudável, Reciclagem de papel, Papel Machê, Alcoolismo/ Drogas, Hanseníase/ Tuberculose, Educação especial, Primeiros Socorros e métodos anticonceptivos.

No final de cada semana, é realizado um evento na feira do município, onde são disponibilizados diversos exames como prevenção de câncer de útero, próstata, mama, além de atendimentos oftalmológicos, odontológicos, aferição de pressão, teste de glicemia, distribuição de material educativo em saúde e meio ambiente, vacinação, entre outras ações.

Será de suma importância uma visita do consagrado programa, no município de **Ingazeira**, que possui aproximadamente 5 mil habitantes, principalmente, pelo fato de naquela região registrar vários casos de dengue, tuberculose e leishmaniose, conforme dados fornecidos no Projeto do **Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004-2007**.

Ademais, por se tratar de um município do interior do Estado, a população não tem tanto acesso às informações quanto aos procedimentos de prevenção a doenças, o que torna a visita do projeto essencial à melhoria da qualidade de vida dos municípes.

Diante do exposto, na qualidade de representante daquele município e considerando a relevância do pedido, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 7 de março de 2006.**

**Ricardo Teobaldo**  
**Deputado**

## Indicação Nº 5189/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde Dr. Gentil Porto, no sentido de que seja providenciada uma visita do Programa Saúde na Feira, no município de **LAGOA DO CARRO**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, Dr. Gentil Porto; na Praça Oswaldo Cruz, s/n, Boa Vista, Recife-PE, Cep: 50050-210; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa do Carro, Dr. Antônio Carlos Guerra Barreto, na R. Antônio Francisco da Silva, 258, CEP: 55.8155-000, e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro, e demais vereadores, na Praça da Soledade, s/n, Centro, Lagoa do Carro-PE, CEP: 55.8155-000.

**Justificativa**

A Secretaria de Saúde vem realizando desde setembro de 1999 uma série de oficinas para orientar a população, estudantes, professores e trabalhadores em saúde dos municípios pernambucanos sobre as formas de prevenção de diversas doenças. As oficinas, com duração de uma semana em cada município, também contam com aulas sobre educação ambiental e combate às drogas.

No final de cada semana, é realizado um evento na feira do município, onde são disponibilizados diversos exames como prevenção de câncer de útero, próstata, mama, além de atendimentos oftalmológicos, odontológicos, aferição de pressão, teste de glicemia, distribuição de material educativo em saúde e meio ambiente, vacinação, entre outras ações.

Será de suma importância uma visita do consagrado programa, no município de **Lagoa do Carro**, que possui mais de 13 mil habitantes, principalmente, pelo fato de naquela região registrar vários casos de tuberculose, dengue e tétano acidental, conforme dados fornecidos no Projeto do **Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004-2007**.

Ademais, por se tratar de um município do interior do Estado, a população não tem tanto acesso às informações quanto aos procedimentos de prevenção a doenças, o que torna a visita do projeto essencial à melhoria da qualidade de vida dos municípes.

Diante do exposto, na qualidade de representante daquele município e considerando a relevância do pedido, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 7 de março de 2006.**

**Ricardo Teobaldo**  
**Deputado**

## Indicação Nº 5190/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde Dr. Gentil Porto, no sentido de que seja providenciada uma visita do Programa Saúde na Feira, no município de **TUPARETAMA**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, Dr. Gentil Porto; na Praça Oswaldo Cruz, s/n, Boa Vista, Recife-PE, Cep: 50050-210; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tuparetama, Dr. Sávio Torres, na Av. Central, s/n, Centro, Tuparetama-PE, CEP: 56760-000; e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama, e demais vereadores, na Rua Teresa de Menezes – S/n – Tuparetama – PE – CEP: 56760-000.

<b>Justificativa</b>
<p>A Secretaria de Saúde vem realizando desde setembro de 1999 uma série de oficinas para orientar a população, estudantes, professores e trabalhadores em saúde dos municípios pernambucanos sobre as formas de prevenção de diversas doenças. As oficinas, com duração de uma semana em cada município, também contam com aulas sobre educação ambiental e combate às drogas.</p> <p>No final de cada semana, é realizado um evento na feira do município, onde são disponibilizados diversos exames como prevenção de câncer de útero, próstata, mama, além de atendimentos oftalmológicos, odontológicos, aferição de pressão, teste de glicemia, distribuição de material educativo em saúde e meio ambiente, vacinação, entre outras ações.</p> <p>Será de suma importância uma visita do consagrado programa, no município de <b>Tuparetama</b>, que possui aproximadamente 8 mil habitantes, principalmente, pelo fato de naquela região registrar vários casos de dengue, tuberculose e leishmaniose, conforme dados fornecidos no Projeto do <b>Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004-2007</b>.</p> <p>Ademais, por se tratar de um município do interior do Estado, a população não tem tanto acesso às informações quanto aos procedimentos de prevenção a doenças, o que torna a visita do projeto essencial à melhoria da qualidade de vida dos municípes.</p> <p>Diante do exposto, na qualidade de representante daquele município e considerando a relevância do pedido, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 7 de março de 2006.</b>
<b>Ricardo Teobaldo</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 5191/2006

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao presidente da EMTU, Luiz José Inojosa de Medeiros, no sentido de ampliar número de ônibus da linha Candeias/Recife (Centro). Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao presidente da EMTU, **Luiz José Inojosa de Medeiros**, com endereço no Cais de Santa Rita, s/n São José, Recife - PE CEP: 50020-360, e ao Sr. **Carlos Abel Toscano Caldas**, com endereço na Rua Pe. Nestor de Alencar, nº 7660, Casa 13, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.460-260.

<b>Justificativa</b>
<p>A população do bairro de Candeias, localizado em Jaboatão-PE, que utiliza transporte coletivo diariamente, convive com os transtornos e inconvenientes causados pela deficiência de um sistema adequado para locomoção ao trabalho, à escola, bem como para outras atividades essenciais à qualidade de vida daqueles cidadãos.</p> <p>Portanto, o presente apelo tem por objetiv o solicitar ao presidente da EMTU, providências que tenham como finalidade aumentar a quantidade de coletivos que atendem a linha Candeias/Recife(Centro). A iniciativa certamente reduzirá o tempo de espera nas paradas de ônibus daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de março de 2006.</b>
<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 5192/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos, ao Secretário de Defesa Social - Dr. João Batista Meira Braga, ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco - Cel PM Cláudio José da Silva, solicitando o aumento do efetivo e aquisição de mais três viaturas para o 7º Batalhão de PM Voluntários da Pátria do município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Francisco Muniz Coelho - Prefeito do Município de Ouricuri, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri - Vereador Antônio Cezar Araújo Rodrigues, aos demais vereadores da Câmara Municipal de Ouricuri, ao Sr. Agamenon Matias dos Santos - Presidente Municipal do PSB, sito à Rua Antônio Pedro da Silva, 730, Centro - CEP: 56.200-000 Ouricuri/PE, ao Sr. Horácio de Melo Sobrinho, sito à Rua Tenente A. Pedro da Silva - Bairro Laura Coelho - Centro - Ouricuri/PE, ao Sr. Francisco Carlos Matias dos Santos, sito à Rua Maria Pereira, 473, Bairro Renascencia - Ouricuri - PE ao Sr. Raimundo Nonato da Silva Severo, sito à Rua 13 de Maio, 239, Bairro Nossa Senhora de Fátima - 56.200-000 - Ouricuri/PE, ao Tem. Cel. Euze (Comandante do 7º Batalhão), ao Major Mário Cavalcanti(Sub-Comandante do 7º Batalhão), ao Major Eduardo Aragão Santana, sito a Rua Mascarenhas de Morais s/n - Bairro Renascença - Ouricuri-PE, a Rádio Voluntários da Pátria, sito à Av. Fernando Bezerra 1123, Centro, CEP:56.200-000 Ouricuri - PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O numero do efetivo é muito pequeno para atender com precisão e competência à população de Ouricuri e as cidades circunvizinhas - Bodocó, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. Ficando claro que a população a ser atendida ultrapassa as condições momentâneas. Ficando desta forma o serviço aquém do que se determina.</p> <p>Em relação a viatura, a única que existe encontra-se em estado precário.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de março de 2006.</b>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 5193/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecida as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dilton da Conti - Presidente da Chesf, ao Sr. José do Monte Melo Cavalcanti - Coordenador do Programa Luz Para Todos que seja tomadas as devidas providências no sentido de proceder a eletrificação rural do Sítio Caiana, no município de São Bento do Una.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de São Bento do Una - Sr. José Aldo Mariano da Silva, ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una, ao Vereador Eraldo Gleidson Costa Virões e aos demais vereadores.

<b>Justificativa</b>
<p>São Bento do Una, município situado na Região Agreste de Pernambuco com mais de 47.000 habitantes, tendo uma grande parcela de sua população, vivendo na Zona Rural, onde o programa de eletrificação rural (Luz Para Todos) ainda não atendeu a todos. Portanto a comunidade o Sítio Caiana que totaliza 19 famílias, continuam sem energia elétrica, mas com esperança de serem atendidos o mais breve.</p> <p>Ressaltamos que comunidades próximas, a região já estão eletrificados, o que irá diminuir os custos operacionais, viabilizando as condições para inclusão daquelas localidades, com objetivo principal de manter o homem do campo produzindo e gerando renda, na zona rural daquele município.</p> <p>Em vista do processo do projeto Luz para Todos da referida localidade já encaminhado solicitamos uma priorização daquela eletrificação rural.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006.</b>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 5194/2006

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmº Sr. Diretor-Geral do Detran-PE, Dr. Laedson Bezerra, no sentido de mandar providenciar a pintura de uma faixa de pedestre e a colocação de placas regulamentares de alerta, nas imediações do Centro Educacional FROEBEL, bem próximo ao cruzamento da Av. Presidente Kennedy com a Rua Central, São Benedito, na cidade de Olinda. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Diretora do FROEBEL, Sra. Tânia Maria da Silva, no endereço do Centro Educacional, situado à Av. Presidente Kennedy, 348, São Benedito, Olinda/PE, CEP 53270-320

<b>Justificativa</b>
<p></p>
<b>Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006.</b>
<b>Jacilda Urquiza</b> <b>Deputada</b>

O presente apelo tem por objetivo atender aos insistentes apelos feitos pela Diretora do FROEBE, Sra Tânia, pelos alunos e pais, que precisam atravessar diariamente aquele eixo viário de grande fluxo de veículos, sujeitos a riscos iminentes de graves acidentes.

A colocação da faixa de pedestre e das placas de alerta, representarão elementos importantes de orientação e melhor disciplinamento aos motoristas que trafegam naquela artéria, proporcionando mais segurança aos Professores, pais e alunos do Centro Educacional.

Diante do problema que se apresenta, solicito aos digníssimos pares dessa Casa, que apóiem esse urgente pleito, aprovando essa Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006.</b>
<b>Jacilda Urquiza</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 5195/2006

Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário, e, cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado por este Poder Legislativo, um veemente apelo ao Ilmº.Sr. Superintendente da TELEMAR o Sr. NÉVIO AMARAL, no sentido de que, medidas sejam determinadas a fim de ser procedida a instalação de Um Orelhão Público Comunitário no seguinte Endereço:

Rua Carnalba nº 150 ITAMARACÁ/(PE em frente ao chalé da pedra furada)

\*PROCURAR SENHOR WILSON

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, seja dado ciência ao Ilmº.Sr. Superintendente da TELEMAR o Sr. NÉVIO AMARAL, na Avenida Afonso Olindense s/nº Várzea.

<b>Justificativa</b>
<p>Contribuir para as inúmeras famílias ali situadas e ruas circunvizinhas podendo usufruir dos benefícios e vantagens que tão importante esse serviço oportuniza.</p> <p>Se faz necessário que a população disponibilize de algum meio de comunicação pois se tratam de pessoas pobres, que não tem como adquirir tal bem nas suas residências, portanto esses orelhões são de extrema necessidade.</p> <p>Ante o acima exposto, e pela justiça do pleito ora formulado, submetemos nossa proposição à apreciação e aprovação dos nobres companheiros dessa casa Legislativa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006.</b>
<b>Ana Rodovalho</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 5196/2006

Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário, e, cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado por este Poder Legislativo, um veemente apelo ao Ilmº.Sr. Superintendente da TELEMAR o Sr. NÉVIO AMARAL, no sentido de que, medidas sejam determinadas a fim de ser procedida a instalação de Um Orelhão Público Comunitário no seguinte Endereço:

Rua Hamburguesa, nº 12 Bairro Pilar,ITAMARACÁ/PE (PROXIMO Á GARAGEM DA PREFEITURA)

\*PROCURAR SENHORA IZÍDIA

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, seja dado ciência ao Ilmº.Sr. Superintendente da TELEMAR o Sr. NÉVIO AMARAL, na Avenida Afonso Olindense s/nº Várzea.

<b>Justificativa</b>
<p>Contribuir para as inúmeras famílias ali situadas e ruas circunvizinhas podendo usufruir dos benefícios e vantagens que tão importante esse serviço oportuniza.</p> <p>Se faz necessário que a população disponibilize de algum meio de comunicação pois se tratam de pessoas pobres, que não tem como adquirir tal bem nas suas residências, portanto esses orelhões são de extrema necessidade.</p> <p>Ante o acima exposto, e pela justiça do pleito ora formulado, submetemos nossa proposição à apreciação e aprovação dos nobres companheiros dessa casa Legislativa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006.</b>
<b>Ana Rodovalho</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 5197/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada uma farmácia do LAFEPE na cidade de **AMARAJI**.

Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº. Sr. Prefeito da Cidade de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva; ao Presidente da Câmara Municipal de Amaraji e ao Ex-Prefeito, Sr, Adailton Antonio de Oliveira, com endereço à Praça Dr. Jorge Coelho, s/nº - Centro - Amaraji - PE. CEP. 55515-000.

<b>Justificativa</b>
<p></p>

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Amaraji, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais. Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda. O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a "Expansão das Farmácias do Lafepe", portanto, solicitamos que o município de Amaraji, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia. Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.</b>
<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 5198/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada uma farmácia do LAFEPE na cidade de **BUIQUE**.

Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito da Cidade de Buíque, Sr. Arquimedes Valença; ao Presidente da Câmara Municipal de Buíque, com endereço à Rua Cleto Campelo, s/nº - Centro, e ao Ex-Prefeito, Sr, Blesman Modesto, com endereço à Av. Cel. Manoel Campelo, nº 201 - Centro, todos em Buíque - PE. CEP: 56520-000.

<b>Justificativa</b>
<p>Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Buíque, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais. Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda. O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a "Expansão das Farmácias do Lafepe", portanto, solicitamos que o município de Buíque, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia. Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.</b>
<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 5199/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo

Magalhães Duque Porto, para que seja instalada urna farmácia do LAFEPE na cidade de **CHÁ DE ALEGRIA**. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente, dê-se conhecimento ao Exmº. Prefeito do Município de Chá de Alegria, Sr. Marinaldo Mariano Massena, e ao Presidente da Câmara Municipal de Chá de Alegria, ambos com endereço à Rua Siqueira Campos, s/nº - Centro – Chã de Alegria – PE CEP: 55.835-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Chã de Alegria, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Chã de Alegria, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 5200/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada urna farmácia do LAFEPE na cidade de **CHÁ GRANDE**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição seja dado ciência ao Exmo Sr. Prefeito da Cidade de Chã Grande, Sr Daniel Alves de Lima; à Câmara Municipal de Chã Grande, na pessoa do set presidente, Vereador Gilvan Pereira de Lima, e ao\_ Vereadores Jânio João de Lima, Severino Gomes da Silva, José Maria de Meio, Severino Joaquim dos Santos, José Henrique da Silva, João Tomé Lourenço, Severino Joaquim da Silva e Vanderlei Caetano de Deus, todos com endereço à Av. São José, nº 36 - Centro Chã Grande-PE. – CEP 55635-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Chã Grande, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Chã Grande, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 5201/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada uma farmácia do LAFEPE na cidade de **CUSTÓDIA**.

Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito da Cidade de Custódia, Sr. José Esdras de Freitas Gois; ao Presidente da Câmara Municipal de Custódia, Vereador Joãozito Rodrigues de Moura, extensivo aos Vereadores José Nilton Lopes de Oliveira, Sebastião Alves do Amaral, José Luciano da Silva, José Tadeu Cordeiro Barros e Edivaldo Lemos Cavalcanti com endereço à Praça Padre Leão, nº 15 e também ao Ex-Prefeito Sr. Nemias Gonçalves de Lima com endereço à Rua Manoel Borba, nº 343 - Centro, todos em Custódia - PE. CEP: 56640-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Custódia, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Custódia, seja

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 5202/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada uma farmácia do LAFEPE na cidade de **EXÚ**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº. Sr. Prefeito da Cidade de Exu, Sr. Antônio Ziclécio Pinto Saraiva e ao Presidente da Câmara Municipal de Exu, ambos com endereço à Rua Eufrásio de Alencar, nº 13 - Centro - Exu - PE. CEP. 56.230.000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Exú, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Exú, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 5203/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada uma farmácia do LAFEPE na cidade de **GLÓRIA DO GOITÁ**.

Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exmº Srª. Prefeita da Cidade de Glória do Goitá, Srª Fernanda Paes; ao Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá, Vereador José Felipe Nery Neto e aos Vereadores Lívio Amorim, Geraldo Vicente e Manoel Firmino, com endereço à Praça Barão do Rio Branco, s/nº Centro; à Associação Beneficente Mista Mortuária Vinte e Um de Abril, na pessoa do seu Presidente Urbano de Souza Costa, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 34 - Centro; à ACAG, na pessoa do seu Presidente, Sr. Pedro Ivo de Carvalho, com endereço à Rua Quinze de Novembro, nº 32, Centro; à Associação de Moradores do Conjunto Residencial Glória do Goitá, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 860, na pessoa da sua Presidente, Srª Maria das Dores Madureira de Amorim, todos em Glória do Goitá - PE. CEP: 55620-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Glória do Goitá, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Glória do Goitá, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 5204/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada urna farmácia do LAFEPE na cidade de **GRAVATÁ**.

Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito da Cidade de Gravatá, Sr. Joaquim Neto; ao Presidente da Câmara Municipal de Gravatá, com endereço à Praça Rodolfo de Moraes, s/nº - Centro, e ao Vereador Henrique Danilo, com endereço à Rua 15

de Novembro, nº 1428 - Centro, todos em Gravatá - PE: CEP: 55642-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Gravatá, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Gravatá, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 5205/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada urna farmácia do LAFEPE na cidade de **LAGOA DE ITAENGA**.

Da decisão desta Casa Legislativa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga, Sr. Carlos Vicente de Arruda; a Exmª. Presidente da Câmara Municipal, Sra. Mª Anunciada da Silva, e aos Vereadores, Lamartine Santos, Antonio Damião, Orlando Tibúrcio e José Antonio C. de Melo, todos com endereço à Av. São Sebastião, 194 - Centro; ao Ilmº Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa de Itaenga, José Antonio de Santana Filho, com endereço à Rua Adel Pedrozo, 121, Centro e ao Exmº Sr. Ex-Prefeito, Sebastião José dos Santos, com endereço à Rua Euzébio Lins, nº 24, todos em Lagoa de Itaenga/PE. CEP 55830-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Lagoa de Itaenga, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Lagoa de Itaenga, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 5206/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada uma farmácia do LAFEPE na cidade de **MORENO**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº. Sr. Prefeito da Cidade de Moreno, Sr. Edivaldo Rufino de Melo, e ao Presidente da Câmara Municipal de Moreno, ambos com endereço à Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 3754, Centro - Moreno – PE. CEP: 54.800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Moreno, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Moreno, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

### Recife, 30 de março de 2006

## Indicação Nº 5207/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada urna farmácia do LAFEPE na cidade de **NAZARÉ DA MATA**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº. Sr. Prefeito da Cidade de Nazaré da Mata, Sr. Jaime Correia de Souza e ao Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, ambos com endereço à Rua Marechal Dantas Barreto, nº 1338 - Centro -Nazaré da Mata - PE. CEP: 55.800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Nazaré da Mata, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Nazaré da Mata, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 5208/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada urna farmácia do LAFEPE na cidade de **POMBOS**.

Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº. Sr. Prefeito da Cidade de Pombos, Sr. Josuel Vicente Lins; ao Presidente da Câmara Municipal de Pombos, Vereador Marcelo Henrique Barbosa, e ao Vereador Joel José de Carvalho, com endereço à Rua Prefeito Edval Cavalcanti, nº 151 - Bairro Novo; ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com endereço à Rua Anacleto do Prado, s/nº, Centro, na pessoa do seu presidente, Sr. João Alves de Freitas; ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pombos, com endereço na rua 1ª Tv. José Aniceto do Prado, nº 56, Centro; à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Porteira (Assentamento I), com endereço no Sítio Porteiras, Zona Rural, na pessoa do seu presidente, Ageu José da Silva; ao Sr. João Francisco da Silva, Coordenador do CMDRS, e Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes, com endereço no Engenho Ronda, s/n - Zona Rural; ao Sr. Marcos Severino da Silva, Secretário do CMDRS, e Presidente da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Porteiras II, com endereço no Sítio Porteiras, s/n - Zona Rural, todos no município de Pombos - PE. CEP. 55630-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Pombos, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Pombos, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 5209/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada uma farmácia do LAFEPE na cidade de **SANHARÓ**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmº. Sr. Prefeito da Cida de Sanharó, Sr. Rannieri Aquino de Freitas; ao Presidente da Câmara Municipal de Sanharó, e a Srª Albertina Maria Didier Melo, com endereço à Avenida 18 de Copacabana, nº 440 - Centro - todos em Sanharó - PE. CEP: 55250-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Sanharó, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Sanharó, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 5210/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada uma farmácia do LAFEPE na cidade de **SÃO CAETANO**.

Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito da Cidade de São Caetano, Sr. Esmeraldo José dos Santos; ao Presidente da Câmara Municipal de São Caetano, e também ao Ex-Prefeito Sr. Geovásio de Almeida Lima, todos em São Caetano - PE. CEP: 55130-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de São Caetano, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de São Caetano, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 5211/2006

Indicamos a Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apele ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, para que seja instalada urna farmácia do LAFEPE na cidade de **SERRITA**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição seja dado conhecimento ao Exmº. Sr. Prefeito da Cidade de Serrita, Sr. Carlos Eurico Ferreira Cecílio, com endereço à Rua Barbosa Lima, nº 63 – Centro ; ao Presidente da Câmara Municipal de Serrita, todos em Serrita - PE. CEP.56140-000 e ao Sr. Rogério Canejo, com endereço à Rua Conde de Irajá, nº 499/04 - Torre - Recife - PE. CEP: 50731-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, como representante parlamentar do município de Serrita, venho sempre procurando alternativas, visando à melhoria de vida das comunidades locais.

Considerando, que o LAFEPE é hoje o segundo maior laboratório público do País fabricando medicamentos convencionais e, mais recentemente os genéricos, possibilitando dessa forma a aquisição a baixo preço desses medicamentos de reconhecida procedência e eficácia, os quais precisam ficar à disposição da população de baixa renda.

O Governo do Estado de Pernambuco através de propaganda veiculada em uma das maiores empresa de comunicação televisiva, apresenta ao público em horário nobre uma das suas realizações na área de saúde, a “Expansão das Farmácias do Lafepe”, portanto, solicitamos que o município de Serrita, seja incluído no planejamento do LAFEPE, para implantação de uma farmácia.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006.**

<b>Aglailson Júnior</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 5212/2006

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Fausto Valença de Freitas, no sentido de verificar a possibilidade

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

de instalar um Juizado Especial Cível no município de Belo Jardim, Agreste Central do Estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador **Fausto Valença de Freitas**, com endereço na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-040; ao prefeito do município de Belo Jardim, **João Mendonça Bezerra Jatobá**, com endereço na Rua Siqueira Campos, 220, Belo Jardim/PE, CEP: 55.150-000 e ao presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, **José Alves da Silva Irmão**, com endereço na Rua Amélia Soares Paes, s/n - Centro, Recife/PE, CEP: 55.150-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Juizado Especial Cível, conhecido popularmente como *“Pequenas Causas”*, atua na conciliação, processo e julgamento de registros civeis de pouca complexidade, onde o autor conta com a celeridade processual, desde o ingresso da ação até a conclusão da mesma.

Desta feita, o presente pleito tem como objetivo, solicitar o empenho do presidente do TJPE no estudo da implantação do referido Juizado naquele município, com escopo de garantir aos seus jurisdicionados, bem como os das áreas circunvizinhas, acesso célere à Justiça.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006.**

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

<b>Requerimentos</b>
----------------------

## Requerimento Nº 3811/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos Legislativos desta Casa um VOTO DE APLAUSO aos Capitães PM FLÁVIO BIONE E PAULO ALBUQUERQUE, pela maneira eficiente, dentro das normas vigentes, no cumprimento da ação judicial para reintegração de posse da Fazenda Faquinha no município de Cabrobó, ocupada pelo “Movimento dos Sem Terras”.

Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Comandante da Polícia Militar, Cel. PM Cláudio José da Silva, ao Diretor Geral de Operações, Cel. PM Dielso Pinto Ribeiro, com endereço no Quartel do Derby, Praça do Derby, s/n - Derby - Recife/PE - CEP. 52010-140, ao Prefeito do município de Cabrobó, Sr. Eudes José de Alencar Caldas, Prefeitura Municipal - Cabrobó/PE e ao Vereador Romero Gomes da Silva, Câmara Municipal - Cabrobó/PE - CEP. 56180-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Atendendo apelo das lideranças políticas e da comunidade local de Cabrobó, não poderia deixar de registrar nesta Casa meu aplauso aos Capitães Flávio Bione e Paulo Albuquerque, Comandante e Sub Comandante, pela maneira legal como foi conduzida a ação judicial para reintegração de posse da Fazenda Faquinha, quando ocupada pelo Movimento dos Sem Terra - MST.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006</b>
<b>Sebastião Oliveira Júnior</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3812/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo *“As contas, os sentidos e a Ouvidoria”*, de autoria do conselheiro-ouvidor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - (TCE), Valdecir Pascoal, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 25 de março de 2006.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, **Luis Romeu Cavalcanti da Fonte**, e ao conselheiro-ouvidor, **Valdecir Pascoal**, ambos com endereço Rua da Aurora, 885 - Boa Vista, CEP. 50.050-000, Recife - PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O artigo supramencionado destaca a contribuição da Constituição Federal, de 1988, para o fortalecimento das instituições de controle da administração pública, a exemplo dos Tribunais de Contas, comparando suas atribuições com os sentidos humanos.

Outrossim, o ilustre autor retrata a importância da Ouvidoria, uma ação pioneira adotada pelo TCE de Pernambuco, foi criada com o objetivo de incentivar o controle social por meio de sistemas que permitem o registro de denúncias e reclamações feitas pelos cidadãos.

Portanto, segue na íntegra o texto em tela:

*“As contas, os sentidos e a Ouvidoria*
*Depois de quase 100 anos de governos autoritários, a República brasileira, já no entardecer do Século 20, deus sinais de vitalidade democrática. Foram três os momentos que marcaram a inflexão rumo à democracia: os movimentos “Anistia” (1979) e “Diretas-Já” (1984) e a promulgação da Constituição em 1988. A Constituição, conquanto tenha sido aprovada num cenário de mudanças ideológicas sobre o papel do Estado, trouxe avanços significativos para o aperfeiçoamento da República e da democracia. Destaco dois aspectos: o fortalecimento dos sistemas de controle, com destaque especial para os Tribunais de Contas (TCs), que foram transformados em verdadeiros “guardiões da gestão”, e o incentivo ao controle social, na medida em que o cidadão passou a contar com mecanismos efetivos para fiscalizar o gestor.*

*A Constituição alargou as atribuições dos TCs. O conceito de “contas” ultrapassou a singela noção de entrada e saída de receitas. De meramente formal, o controle passou a enfatocar outros aspectos da gestão. Hoje, não basta ao administrador*

*demonstrar que os recursos arrecadados foram aplicados. Exige-se que seus atos estejam de acordo com lei, que sejam legítimos e em sintonia com o interesse público e que sejam executados com economia, eficiência e eficácia. O Constituinte quis que os TCs passassem a ser, de fato, “Tribunais da Gestão”, não significando isso, de outra parte, qualquer permissão para interferir diretamente na escolha das políticas públicas, que caberá aos agentes políticos.*

*A atuação dos TCs pode ser comparada aos sentidos humanos. A “visão” esta relacionada à fiscalização de todos os aspectos acima referidos. Os TCs têm o dever de “ver” a gestão com olhos de águia, orientar os administradores e, deparando-se com irregularidades, aplicar-lhes as devidas sanções. No entanto, para que a “visão” não seja embaçada ou miope há que se buscar o auxílio do “Olfato” e do “Tato”, que podem ser traduzidos na capacidade de se buscar a melhor estratégia de fiscalização, sendo imprescindíveis a criatividade, o instinto investigativo e o “desconfiômetro” responsável, que não se confunde com estratagemas, nem pode significar o abandono da presunção de inocência. O “Paladar” há que ser entendido como a capacidade de comunicação. Para ser instrumento de cidadania e fomentar o controle social, os TCs têm o dever de divulgar suas decisões em linguagem simples. O povo tem o direito de saber como o gestor tratou a saúde, a educação, a segurança, a infra-estrutura, a previdência, os servidores públicos... Afinal de contas, é do patrimônio privado que se originam as receitas públicas. Não custa lembrar que os tributos representam cerca de 35% do PIB, aproximadamente 700 bilhões de reais/ano.*

*Não obstante os avanços constitucionais na seara no controle da gestão, muito ainda está para ser feito. Inconcebível, por exemplo, que os TCs não possam acessar, sem burocracia, os dados fiscais e bancários dos agentes públicos. Pois é justamente para atenuar essas e outras limitações que os TCs devem conferir importante papel ao sentidoda “Audição”, instituindo Ouvidorias que tenham por objetivo receber denúncias dos cidadãos e da sociedade civil. Trata-se de um dever constitucional (CF, art. 74). A Ouvidoria também se destina a receber reclamações e sugestões de interessados sobre a atuação do próprio Órgão de Controle. Os TCs precisam saber ouvir e fugir do (in)cômodo “ouvido de mercador”. Porém, não basta escutar. A tarefa de ouvir é mais complexa e exige paciência e determinação. Implica dar efetividade às denúncias, reclamações, sugestões e estabelecer uma logística que permita uma resposta rápida e satisfatória ao cidadão.*

*O TCE de Pernambuco foi, uma vez mais, pioneiro quando, em 2001, criou a sua Ouvidoria. Só nos últimos cinco anos foram mais de 5 mil atendimentos, muitos desses transformados em processos de denúncia, outros serviram para (re)orientar os trabalhos de fiscalização e outros tantos despertaram nos servidores o real propósito de melhorar a prestação dos serviços. As denúncias e reclamações podem ser feitas pessoalmente na sede do TCE, nas inspetorias regionais, através de e-mail (ouvidoria@tce.pe.gov.br) e, ainda, por meio do telefone 0800-81-1027 (ligação gratuita).*

*O cidadão auxiliando o Tribunal de Contas a fiscalizar a administração. O Tribunal atuando efetivamente na prevenção de irregularidades, na recomposição do patrimônio público e na punição dos maus gestores. O cidadão, munido desses dados, passando a escolher melhor os seus representantes. Está criado um importante ciclo virtuoso. A democracia, a República, o desenvolvimento nacional e o bem comum agradecerão a esta profícua parceria.”*

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de março de 2006</b>
<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3813/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao restaurante Buraco da Gia, pela comemoração de 50 anos de fundação.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao governador do Estado de Pernambuco, **Jarbas Vasconcelos**, com endereço na Praça da República, s/nº - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-050; ao vice- governador do Estado, **José Mendonça Bezerra Filho**, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1211 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP: 50040-000; ao senador de Pernambuco, **Marco Antônio de Oliveira Maciel**, com endereço no Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I - Térreo - Brasília - DF - CEP: 70165-900.; ao prefeito do município de Goiana, **José Roberto Tavares Gadelha**, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Goiana/PE; CEP: 55900-000; ao presidente da Câmara Municipal de Goiana, **Henrique Fenelon**, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Goiana/PE; CEP: 55900-000, e ao proprietário do restaurante Buraco da Gia, **Luiz Moraes**, com endereço na Rua Pe. Batalha, 100 - Goiana/PE - CEP: 55.900-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Restaurante Buraco da Gia, localizado em Goiana, Pernambuco, comemorou no último dia 19 de março, 50 anos de existência. É considerado um estabelecimento gastronômico famoso e de referência na Região Nordeste.

O sucesso do empreendimento deve-se à visão criativa e inovadora do seu proprietário, Luiz Moraes, que atraiu clientes de várias regiões brasileiras com sua variedade de guaiamuns, além de diversos tipos de pratos com frutos do mar.

Luiz Moraes iniciou sua trajetória profissional ainda jovem, quando partiu da cidade de Itambé para o Rio de Janeiro. Foi varredor de rua, camêlo e motorista de táxi. Retornou a Goiana, onde se estabeleceu e montou seu primeiro negócio.

Antes de se tornar famoso, o Buraco da Gia funcionava numa simples barraca que oferecia um restrito cardápio de bebidas e tira-gostos. A construção de um local especial para engorda de crustáceos mudou sua vida, fez o negócio crescer. Luiz então, observou e treinou os animais com o objetivo de divertir a clientela e criar um atrativo, um diferencial aos frequentadores.

A iniciativa não só o tornou famoso, como também fez o restaurante ganhar visibilidade nacional. A partir daí, o proprietário participou de vários programas televisivos, como o de Flávio Cavalcanti e o de Hebe Camargo.

Depois do estrondoso sucesso, personalidades políticas que passavam pelo Estado não poderiam vir sem conhecer o famoso restaurante Buraco da Gia. Nomes como os dos ex-presidentes

Jânio Quadros e Juscelino Kubitschek são alguns dos que frequentaram e apreciaram as peculiaridades do local.

Fotos espalhadas pelo estabelecimento provam a presença dos renomados clientes que foram fotografados com uma pose em comum: bebendo com um copo levado aos lábios pela patola de um caranguejo gigante.

Além de empresário, Moraes demonstra ser uma pessoa preocupada com o meio-ambiente e com a preservação dos manguezais. Ele incentiva o aumento populacional da espécie, soltando milhares nos manguezais do Palácio do Governo, nos próximos à Casa da Cultura, na Bacia do Pina e na Lagoa do Araçá.

Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa, apresente Voto de Congratulações ao conhecido empreendimento, que trouxe fama ao município de Goiana, tomando-o conhecido nacionalmente e internacionalmente.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de março de 2006</b>
<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3814/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja instalada uma Reunião Solene no dia 19 de abril de 2006, para homenagear os 65 anos da Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Irmã Maria Terezinha de Lima - Diretora, Irmã Maria do Perpétuo Socorro B. Nogueira - Vice-diretora, Professora Alba Marques dos Santos - Diretora Adjunta de Graduação e Extensão Acadêmica, Professora Inez Maria F. de Souza - Diretora Adjunta de Extensão Comunitária, Professor Gildo Galindo - Diretor Adjunto de Pós-graduação e Pesquisa, Professor Gustavo B. B. Galindo - Diretor Adjunto de Administração, Bel.ª e Professora Rejane Martins - Diretora Adjunta de Controle Acadêmico e Assessoria Jurídica da Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE, Av. Conde da Boa Vista, 921 - Boa Vista - Recife/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em 1940 em plena Segunda Guerra Mundial em um cenário político conturbado no Brasil e no Mundo, surgia no Recife a Faculdade Frassinetti antes denominada Faculdade de Filosofia do Recife, uma das primeiras escolas de nível superior que abriu as portas do mundo acadêmico para as mulheres Brasileiras.

A mudança do nome da Instituição surgiu diante da possibilidade de ampliação das áreas de conhecimento, através da implantação de novos cursos, cujas propostas passam a abranger outros campos de estudos, preservando, contudo o direcionamento filosófico e humanístico que sempre norteou os princípios básicos da FAFIRE.

A FAFIRE foi reconhecida através do Decreto-Lei nº 13.583, de 05 de Outubro de 1943, oferecendo os cursos de Filosofia, Matemática, Geografia e História, Ciências Sociais, Letras Clássicas, Letras Neolatinas, Letras Anglogermânicas e Pedagogia.

Associando Tradição e Modernidade preservando a iniciativa de Santa Paula Frassinetti fundadora da Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, a FAFIRE ultrapassou os 65 anos de dedicação a um ensino de qualidade, sempre aliando educação e humanismo no Estado de Pernambuco.

Por isso nada mais justo em homenagear na Casa de Joaquim Nabuco a Faculdade Frassinetti do Recife, pelos seus 65 anos de fundação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006</b>
<b>Sebastião Rufino</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3815/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à jovem petrolinense RAÍSSA RACHEL SALUSTRIANO DA SILVA - Rua Rio Ipojuca, 03 - Bairro José e Maria - Petrolina/PE - Cep: 56320-195, pela sua brilhante participação na Olimpíada Nacional do Conhecimento, realizada no período de 06 a 12 do corrente, quando conquistou a Medalha de Bronze na categoria de confeitaria, disputando com participantes dos grandes centros do país.

Da decisão desta Casa, dê-se ciência ao Dr. Flávio Luiz Guimarães - Diretor do SENAI/CERTA, em Petrolina, ao Dr. Roberto Figueiredo - Secretário do SENAI/CERTA, à Professora Iana Alves, orientadora da Categoria de Confeitaria do Centro de Tecnologia de Alimentos do SENAI - Petrolina, Endereço: Rodovia BR 407 - Km 08, S/N - Bairro João de Deus - Petrolina/PE - Cep: 56314-520 e ao Prefeito Fernando Bezerra Coelho - Prefeitura Municipal - Av. Guarapapes, 2114 - Petrolina/PE - Cep: 56300-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Pernambuco sediou, de 06 a 12 do corrente, o maior evento de educação profissional na América do Sul, que é a Olimpíada Nacional do Conhecimento.

Promovida pelo SENAI - Departamento Nacional, esse evento representa, a cada ano, valioso incentivo para os jovens de todo o país e do exterior que buscam uma preparação profissional capaz de atender as exigências da indústria.

A Olimpíada Nacional do Conhecimento realizou-se no Centro de Convenções de Olinda e contou com a participação de 503 competidores de todo o país e do exterior. Esses jovens, com muito talento, comprovaram o valeroso trabalho do SENAI na educação profissionalizante que vêm recebendo: conseguiram 128 medalhas - uma prova inequívoca do esforço de cada um em busca do saber.

Nesse grupo de vitoriosos, está uma aluna do SENAI/CERTA de Petrolina: RAÍSSA RACHEL SALUSTRIANO DA SILVA. Essa jovem mostrou talento e criatividade ao ganhar a Medalha de Bronze na Categoria de Confeitaria, destacando-se entre muitos concorrentes dos grandes centros do país.

Pernambuco foi o primeiro Estado do Nordeste a sediar esse importante evento. Raíssa fez parte dos 41 concorrentes pernambucanos e dos 14 melhores colocados, todos eles

merecedores dos nossos aplausos pelo esforço e dedicação à causa do saber.

A Olimpíada Nacional do Conhecimento, em Pernambuco, contou com a presença de personalidades ilustres do país, como o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e o Presidente da Confederação Nacional das Indústrias - CNI, Deputado Federal Armando Monteiro Neto, além de muitas outras autoridades que puderam ver de perto o quanto nossos jovens merecem em termos de apoio, para atingirem as grandes metas que desejam alcançar. Quero portanto, parabenizar Raíssa pelo seu sucesso e também todos aqueles que fazem o SENAI/CERTA - Petrolina, na pessoa do Diretor daquela entidade, Dr. Flávio Luiz Guimarães, do Secretário, Dr. Roberto Figueiredo e da Professora Iana Alves, orientadora da Categoria de Confeitaria do CERTA/Petrolina. A todos os meus parabéns, pelo valioso contributo à educação profissionalizante dos nossos talentosos jovens petrolinenses.

**Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006**

**Geraldo Coelho**  
Deputado

## Requerimento Nº 3816/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela nomeação da servidora Maria Fernanda Ramos Coelho para a Presidência da Caixa Econômica Federal. Ela é a primeira mulher a assumir a Presidência da Caixa, tem 23 anos de serviços prestados e atuação relevante no esforço para ampliar e fortalecer os projetos e ações da instituição.

Da decisão desta Casa, dê-se ciência ao Ministro das Relações Institucionais, Jacques Wagner, e à Presidente da Caixa Econômica Federal, Sra. Maria Fernanda Ramos Coelho.

**Justificativa**

A funcionária Maria Fernanda Ramos Coelho é pernambucana, funcionária de carreira da Caixa Econômica e sua nomeação pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva é um testemunho de sua determinação em prestigiar a instituição e manter a imagem da Caixa como órgão com tradição de respeito e seriedade na vida nacional. É também a comprovação da disposição do Presidente da República de cumprir seu projeto de fortalecimento das instituições financeiras ligadas ao setor estatal e agilizar os projetos de desenvolvimento econômico e social que marcam a sua gestão e vêm favorecendo os setores mais carentes da população brasileira.

**Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006**

**Roberto Leandro**  
Deputado

## Requerimento Nº 3817/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado pedido de informações ao Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE) Professor Emanuel Dias de Oliveira e Silva e, ao Presidente do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE) Professor Márcio Alberto de Souza Reis, ambos na Avenida Agamenom Magalhães, S/N, Santo Amaro, 50.100-010, Recife-PE, no sentido de enviar a esta Casa Legislativa, dados relativos ao processo de seleção simplificada para 763 (setecentos e sessenta e três) profissionais contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 10.954/93, e suas alterações, para atuar nas Unidades Regionais e nos Ambulatórios de Saúde Mental e de Saúde Bucal do IRH, sendo estes: requisitos para inscrição, completo teor da portaria SARE 036 de 09/11/2005, errata publicada no D.O. de 02/12/2005, edital, errata que altera número de horas e prazo de recursos, relação de aprovados e suas respectivas especializações e notas, relação de classificados, especializações e notas, relação de profissionais já contratados, especializações e devidas lotações, além de cópia da documentação comprobatória exigida no ato da seleção de todos os profissionais classificados ou não, com devidos pareceres.

**Justificativa**

Oral.

**Sala das Reuniões, em 16 de março de 2006**

**Raimundo Pimentel**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 3818/2006

Requeremos à Mesa, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, solicito Pedido de Informações ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Jarbas Vasconcelos, referente a saída das penitenciárias da Ilha de Itamaracá de acordo com que passo a expor:

1. Quais as cidades da Região Metropolitana do Recife que serão contempladas com as novas unidades prisionais?
2. A que se destina o valor da venda das Penitenciárias ?
3. Onde serão investidos esses valores ?
4. Qual o custo de cada unidade prisional ?
5. Quais as finalidades das obras de reformas no Sistema Penitenciário da Ilha de Itamaracá edificadas ou em construção?
6. Qual o custo das obras no Sistema Penitenciário nos últimos 90(noventa) dias instaladas na Ilha de Itamaracá edificadas ?
7. Qual a finalidade das obras edificadas ou a que estão em andamento no Sistema Penitenciário instalados na Ilha de Itamaracá ?

**Justificativa**

Tal solicitação visa dirimir eventuais dúvidas a respeito da saída das Penitenciárias da Ilha de Itamaracá, e ainda, por ser representante de Pernambuco na Casa de Joaquim Nabuco.

**Sala das Reuniões, em 29 de março de 2006**

**Guilherme Uchôa**  
Deputado

DEFERIDO

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2006.

Às dez horas do dia 21 do mês de março do ano de dois mil e seis, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados ALF, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior e a Deputada Jacilda Urquiza, membros efetivos, e o Deputado Augusto César, Bruno Araújo, Silvío Costa, Soldado Moisés e a Deputada Aurora Cristina, membros suplentes. Também estiveram presentes os Deputados Sérgio Leite e Roberto Leandro. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Resolução nº 1245/2006, de autoria do Deputado Soldado Moisés (Ementa: Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, Deputado Romário de Castro Dias Pereira), distribuído para a Deputada Jacilda Urquiza; Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1225/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte ferroviário de cargas), distribuída para a Deputada Aurora Cristina por dependência; Subemenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2005) ao Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, o Projeto de Lei nº 1074/2005), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2005, de autoria do Deputado Izaías Regis (Ementa: Altera a Lei nº 10.423 de 18 de abril de 1990 e dá outras providências), distribuída para o Deputado Augusto Coutinho por dependência; Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2006, de autoria do Deputado Romário Dias (Ementa: Declara de utilidade pública o Abrigo Santa Luzia, localizado em Jaboatão dos Guararapes-PE), distribuído para o Deputado Sebastião Oliveira Júnior; Projeto de Lei Complementar nº 1247/2006, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Proposta de Emenda Constitucional nº 21/2006, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Introduz modificação no art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco), relatora Deputada Jacilda Urquiza – Aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 1240/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui, no âmbito da Secretaria de Defesa Social – SDS, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos servidores civis do seu Quadro Próprio de Pessoal Permanente, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Araújo – Retirado de tramitação; Projeto de Lei Complementar nº 1241/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do seu Quadro Próprio de Pessoal Permanente, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Retirado de tramitação; Projeto de Lei Complementar nº 1244/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria, para os cargos que indica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, matriz unificada de vencimento base, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquiza – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2005, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Estabelece que no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização de concursos públicos estaduais e provas de vestibulares só serão realizadas no horário da tarde, proibindo-se a realização na parte da manhã), relatora Deputada Jacilda Urquiza – Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2006, de autoria do Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Denomina “Rodovia DEPUTADO RIBEIRO GODOY” a PE – 103, que liga a sede do Município de Bezerros à sede do Município de Bonito), relator Deputado Soldado Moisés – Na ausência do Deputado Soldado Moisés foi designado para relatar o Deputado ALF – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2006, de autoria do Deputado Silvío Costa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Bolsa-Leitura para o ensino médio), relatora Deputada Aurora Cristina – Concedido vistas ao Deputado Sebastião Oliveira Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquiza – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), relator Deputado ALF – Na ausência do Deputado ALF foi designado para relatar o Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de uma área de 16 m2 que indica, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro

Eurico foi designado para relatar o Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 1191/2005, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Médico ANTONIO ALBUQUERQUE DO Ó), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1225/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte ferroviário de cargas), relatora Deputada Aurora Cristina – Aprovado por maioria. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no próximo dia 28 de março do corrente ano, às 10:00 hs (dez horas). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Bruno Rodrigues**  
Presidente da CCLJ

**Titulares:**

**Deputado ALF**

**Deputado Ciro Coelho**

**Deputada Jacilda Urquiza**

**Deputado Sebastião Oliveira Júnior**

**Deputado Augusto Coutinho**

**Deputado Isaltino Nascimento**

**Deputado José Queiroz**

**Suplentes:**

**Deputado Augusto César**

### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2006.

#### PRESIDÊNCIA DA SENHORA CYNTHIA MARIA FREITAS BARRETO

Aos 13(treze) dias do mês de março de 2006(dois mil e seis), às 13(treze) horas e 30(trinta) minutos, com a presença inicial dos senhores membros: Marlene Guedes de Moura, Sandra Maria Rezende Bezerra, Roberta Setton Sampaio de Carvalho (representando Francisco de Sá), Marcelo Albuquerque da Silva e Amaury de Almeida Pires Falcão. Justifica a ausência o senhor José Américo dos Santos. Ocupa a secretaria o senhor Marcelo Albuquerque da Silva. Constatando quorum, a senhora Presidente declara aberta a reunião. Em seguida, solicita que o senhor secretário proceda à leitura da ata da reunião anterior. Lida e não havendo impugnação, é aprovada. Abrindo os trabalhos, discute-se o relatório apresentado pelo senhor Marcelo Albuquerque sobre o curso de Avaliação de Documentos na Administração Pública, realizado em São Paulo, nos dias 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, o qual é aprovado por todos e enviado à Superintendência Geral e à Assistência Legislativa. Em seguida, a senhora Presidente faz uma explanação sobre os modelos mais utilizados para a confecção de Termo de Eliminação de Documentos, Listagem de Eliminação de Documentos, Tabela de Temporalidade e Edital de Ciência de Eliminação, ressaltando a importância de sua adaptação às necessidades deste Poder. Aberta a discussão, discutem a matéria os senhores Amaury, Marcelo, Sandra, Marlene e Roberta. O senhor Marcelo Albuquerque sugere iniciar a tipificação dos documentos pelo acervo do Arquivo, em função do grande volume de material, e apresenta um esboço de modelo de codificação dos gestores, o qual é discutido e aprovado pelos demais membros. Continuando, destaca a importância da criação de um software específico voltado para o Arquivo que agilize a visualização de todo trâmite documental, desde a sua geração até o seu descarte ou tombamento, como acervo permanente do Legislativo. Em seguida, a senhora Sandra sugere para a próxima reunião voltar ao assunto sobre a elaboração de um plano de sensibilização junto aos gabinetes e setores administrativos da Casa, com fins de racionalizar o uso do sistema Notes, visando minimizar a produção de documentos em papel e gerar maior economia para a Casa Legislativa. Com a palavra, a senhora Marlene sugere transferir a realização das reuniões ordinárias desta Comissão para as segundas-feiras e quintas-feiras visando aumentar o tempo disponível entre reuniões para a execução dos trabalhos externos da Comissão, aumentando, por consequência, a eficiência na produção de resultados. Discutida a proposta e aprovada por todos os presentes, a senhora Presidente transfere os dias de realização das reuniões para as segundas-feiras e quintas-feiras, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente encerra a presente reunião, convocando outra para a próxima segunda-feira, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. Do que, para constar, eu, Marcelo Albuquerque, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Sala de reunião da Superintendência Geral, 13 de março de 2006.**

**Chyntia Maria Freitas Barreto – Presidente**  
**Sandra Maria Rezende Bezerra – Membro**  
**Roberta Setton Sampaio de Carvalho (representando Francisco de Sá)**  
**Marcelo Albuquerque da Silva – Membro**  
**Amaury de Almeida Pires Falcão – Membro**  
**Marlene Guedes de Moura - Membro**

### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2006.

#### PRESIDÊNCIA DA SENHORA CYNTHIA MARIA FREITAS BARRETO

Aos 20(vinte) dias do mês de março de 2006(dois mil e seis), às 13(treze) horas e 30(trinta) minutos, com a presença inicial dos senhores membros: Marlene Guedes de Moura, Sandra Maria Rezende Bezerra, Roberta Setton Sampaio de Carvalho (representando Francisco de Sá), Marcelo Albuquerque da Silva, José Américo dos Santos e Amaury de Almeida Pires Falcão. Ocupa a secretaria o senhor Marcelo Albuquerque da Silva. Constatando quorum, a senhora Presidente declara aberta a reunião. Em

seguida, solicita que o senhor secretário proceda à leitura da ata da reunião anterior. Lida e não havendo impugnação, é aprovada. Abrindo os trabalhos, a senhora Presidente passa a palavra ao senhor José Américo que apresenta a minuta da normatização das atribuições e estruturação da Comissão. Aberta a discussão, todos discutem a matéria, sendo sugeridas algumas alterações e acréscimos. As sugestões à proposta inicial, acatadas pelo autor, serão adaptadas e incorporadas ao texto original e apresentadas na próxima reunião como nova minuta. Fazendo uso da palavra, a senhora Presidente comunica a demora dos setores desta Casa em dar resposta ao Ofício Circular nº 001/2006, desta Comissão, que solicita relação da sua produção e acervo documental; e, enfatiza a necessidade desses dados para o andamento dos trabalhos de identificação de todos os documentos produzidos pela Assembléia Legislativa e de sua tipificação, imprescindíveis para a elaboração da tabela de temporalidade. Informa ainda, que o Ofício será reeditado e ressaltará a importância do envio das informações em tempo hábil. Continuando, destaca o desconhecimento de boa parte dos agentes públicos em relação ao manuseio correto de documentos visando a sua preservação e lança proposta aos demais membros de iniciar uma campanha de conscientização e esclarecimento sobre as normas pertinentes através da edição de uma cartilha que discipline a produção e o trâmite dos documentos de guarda permanente. A senhora Presidente designa os senhores Marcelo, Sandra, Marlene, Roberta, Amaury e José Américo para, em conjunto, desenvolverem a minuta da cartilha e a apresentarem com a maior brevidade. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente encerra a presente reunião, convocando outra para a próxima segunda-feira, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. Do que, para constar, eu, Marcelo Albuquerque, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Sala de reunião da Superintendência Geral, 20 de março de 2006.**

**Chyntia Maria Freitas Barreto – Presidente**  
**Sandra Maria Rezende Bezerra – Membro**  
**José Américo dos Santos - Membro**  
**Roberta Setton Sampaio de Carvalho (representando Francisco de Sá)**  
**Marcelo Albuquerque da Silva – Membro**  
**Amaury de Almeida Pires Falcão – Membro**  
**Marlene Guedes de Moura - Membro**

## Portarias

### PORTARIA Nº 333

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 832720/2006, do Deputado Mavieal Cavalcanti, **RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 119,94% (cento e dezenove vírgula noventa e quatro por cento) para 118,80% (cento e dezoito vírgula oitenta por cento), no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, da servidora **MAURICÉIA MARIA DE MORAES CAVALCANTI**, retroagindo a 1º de fevereiro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

**Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 13 de março de 2006.**

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**  
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### PORTARIA Nº 336

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Art.2º da Lei nº 11.424, de 07/01/97 e nos termos do Ato 210/ 95, do Presidente deste Poder, **RESOLVE:** designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, **CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES - Presidente**, **JURACY XAVIER DA SILVA** e **ROBERTA SANTANA DO AMARAL – Titular**, **SILVIO PESSOA DE C. JUNIOR** e **ANA CECILIA SOARES BEZERRA- Suplentes**, nos termos da Lei nº 11.641/99.

**Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.**  
**Em, 24 de março de 2006.**

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**  
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### PORTARIA Nº 337

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Inc. II, do Art. 5º, da Lei nº 12.794, de 28/04/05 e nos termos do Ato 210/95, do Presidente deste Poder,, **RESOLVE:** designar, **GENARO DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR – Pregoeiro**, **MÔNICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO** e **ROBERTO FERNANDO MONTEIRO TEXEIRA - Equipe de Apoio**.

**Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 24 de março de 2006.**

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**  
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)